



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 201

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	25	
Casa Militar		25	
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4		33
Secretaria de Estado de Fazenda	4	26	33
Secretaria de Estado de Educação	8	26	
Secretaria de Estado de Saúde	9	27	35
Secretaria de Estado de Ação Social.		29	35
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		30	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			36
Secretaria de Estado de Transportes	9		36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		31	
Polícia Civil do Distrito Federal		31	36
Polícia Militar do Distrito Federal	10	31	37
Secretaria de Estado de Cultura.....	10		38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	11	32	39
Secretaria de Estado de Trabalho			39
Secretaria de Estado de Solidariedade	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	32	39
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	12		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	23		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	23		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	24	32	39
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			40
Procuradoria Geral do Distrito Federal			40
Tribunal de Contas do Distrito Federal	24		40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, que “proíbe a concessão de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos nas condições que especifica, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, que proíbe a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos numa área inferior a quinhentos metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica proibida a concessão ou renovação de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos num raio de cem metros de distância de todo e qualquer estabelecimento de ensino.

“Art. 2º Fica proibida a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos, num raio de cem metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, ficando excluídos dessa exigência os shoppings e as rodoviárias do Distrito Federal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.297, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Transforma em Secretaria de Estado a Subsecretaria da Juventude e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada em Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal a Subsecretaria da Juventude, criada pela Lei nº 3.619, de 14 de julho de 2005, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e transferida para a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.054, de 20 de julho de 2005.

Parágrafo Único – A Secretaria de Estado mencionada no caput deste artigo ficará vinculada orçamentária e administrativamente à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam extintos os Cargos constantes do Anexo I.

Art. 3º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos constantes do Anexo II.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 26.297, de 20 de outubro de 2005)

SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL: 01 Subsecretário, Símbolo CNE-05; 02 Assessor, Símbolo DFA-14; 01 Diretor, Símbolo CNE-07; 02 Assessor, Símbolo DFA-12; 02 Secretário Executivo, Símbolo DFA-10; 02 Encarregado, Símbolo DFA-05.

ANEXO II

CARGOS CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 26.297, de 20 de outubro de 2005)

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL: 01 Secretário, Símbolo CNE-03; 01 Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-05; 01 Assessor, Símbolo DFA-14; 01 Assessor, Símbolo DFA-12; 02 Secretário Executivo, Símbolo DFA-10; 01 Encarregado, Símbolo DFA-05; 01 Assistente, Símbolo DFA-03.

DECRETO Nº 26.298, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Institui a cobrança de preço público pela utilização das áreas dos Parques e Unidades de Conservação e Órgãos vinculados do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A utilização de espaços e próprios nas áreas dos Parques e Unidades de Conservação obedecerá as seguintes condicionantes:

I - prévia aquiescência da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – Comparques;

II - autorização a título precário, podendo cessar a qualquer tempo a juízo da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – Comparques, mediante revogação do termo, sem que assista ao usuário direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões;

III - observação da legislação específica.

Art. 2º - A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de autorização de uso entre a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unida-

des de Conservação – Comparques e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contra-prestação pecuniária.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – Comparques estabelecerá, por meio de Portaria, o preço correspondente à utilização de área pública e dos próprios, considerando os coeficientes previstos no Anexo I, deste Decreto, bem como:

- a) área utilizada;
- b) localização;
- c) valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações;
- d) finalidade da utilização ou do uso, sendo onerada com maior valor aquela atividade com finalidade lucrativa.

§ 2º - O preço final corrigido será obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, incidentes sobre o valor dos imóveis existentes na região.

§ 3º - Na fixação do preço público a Secretaria indicará a fonte de consulta utilizada para definição do coeficiente arbitrado.

Art. 3º - O pagamento do preço público obedecerá aos critérios abaixo estabelecidos:

- I - Quando a utilização corresponder a período superior a 12 meses o pagamento será mensal;
- II - Quando a utilização corresponder a período de até 12 meses, o pagamento será feito por uma das seguintes formas:

- a) pagamento mensal;
- b) pagamento antecipado, computados os dias efetivamente autorizados em cada mês;
- c) pagamento anual e/ou semestral antecipado.

Parágrafo único - Em qualquer das formas de pagamento deverá ser recolhida a primeira parcela, no ato da assinatura do termo próprio, contando-se a partir dessa data os prazos subsequentes fixados para os demais pagamentos.

Art. 5º - O recolhimento do preço fixado, ou sua isenção, não desobriga o usuário de pagar as despesas com energia elétrica, água, limpeza ou outras, postas à sua disposição no logradouro público.

§1º - Os custos decorrentes dos danos da utilização da área pública e próprios, serão ressarcidos aos cofres públicos pelo autorizado, após orçamento apresentado pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – Comparques, sob pena de não lhe ser

concedida uma nova autorização além de outras cominações legais.

§ 2º - Será de responsabilidade exclusiva do usuário, o custo relativo aos danos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos, bem como seu remanejamento.

Art. 6º - A celebração de termo para utilização de áreas públicas e próprios, não exime o usuário da obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais normas existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

Art. 7º - Os termos celebrados em decorrência da utilização de áreas públicas e próprios, poderão ser prorrogados a critério da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, obedecidas a legislação em vigor.

Art. 8º - O atraso no pagamento do preço ensejará a incidência, cumulativamente, de juros de mora, atualização monetária e multa, assim especificados:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - multa de 2% por cento (dois por cento).

Art. 9º - Não havendo o ocupante providenciado a regularização pela ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – Comparques, sujeitar-se-á:

I - a imediata desocupação da área utilizada;

II - ao pagamento de multa de 50% acrescida sobre o preço correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área utilizada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo anterior, e das demais cominações legais.

Art. 10 - Na hipótese de licitação pública será observado o critério de preço base a ser fixado em razão do disposto no § 1º, art. 2º deste Decreto.

Art. 11 - Poderá ser dispensado do pagamento do preço público de ocupação o usuário que for órgão ou entidade da Administração Pública.

Parágrafo único - As dispensas do pagamento serão concedidas por ato do Secretário de Estado, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS PARQUES

PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE PARQUES COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE SERVIÇOS E OUTROS	UNIDADE	VALORES EM REAIS					
		PREÇO MÍNIMO			PREÇO MÁXIMO		
		DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:							
a) área com cobertura	m²		4,20	50,40		10,00	120,00
b) área sem cobertura	m²		1,85	22,22		3,71	44,52
Evento com finalidade comercial:							
a) área com cobertura	m²	1,70	51,00		2,10	63,00	
b) área sem cobertura	m²	1,00	30,00		1,30	39,00	
Evento sem finalidade comercial:							
a) área edificada	m²	1,00	30,00	365,00	1,30	39,00	474,50
b) área não edificada	m²	0,15	4,50	54,75	0,30	9,00	109,50
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²		0,10	1,20		0,10	1,20
Parque de diversões, Circo, Exposição e similares.	m²	1,00	30,00	365,00	1,30	39,00	474,50
Feira livre e similares.	m²	1,00	30,00	365,00	1,30	39,00	474,50
Placa, Paineis publicitários e similares.	m²	1,70	6,00	72,00	2,10	10,00	120,00
Comércio ou Serviços Ambulantes Eventuais em veículos motorizados ou não:							
a) quiosque, trailer e similares (massagista)	m²	10,00	20,00	240,00	20,00	40,00	480,00
b) balcões, tawners, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	Unid.	20,00	30,00	360,00	40,00	50,00	600,00

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Palco.	m²	10,00	300,00		15,00	450,00	
Quadra Esportiva.	Unid.	15,00	450,00	5.475,00	20,00	600,00	7300,00
Balões Inflamáveis.	Unid.	56,70	1.701,00	2.412,00	56,70	680,40	7.689,60
Tenda.	Unid.	60,00	1800,00		80,00	2400,00	
Jogo de Mesa.	Unid.	3,00	90,00		5,00	150,00	
Taxa de Limpeza.		100,00			120,00		
Ponto de Energia Elétrica.	Unid.	70,00			90,00		
Ponto de Água	Unid.	30,00			50,00		
Panfletagem.		40,00			60,00		

Observações:

- Para as áreas utilizadas acima de 100m², o preço da tabela acima sofrerá um desconto de 1% (um por cento) para cada 100 (cem) m² até o limite máximo de desconto de 20% (vinte por cento);

LEI Nº 3.687, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), destinado a promover a regularização de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); ao Imposto sobre Serviços (ISS); ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI); ao Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos (ITCD); à Taxa de Limpeza Pública (TLP); à Taxa de Utilização de Área de Domínio Público (TUADP), à Taxa de Segurança contra Incêndio, à Taxa de Fiscalização de Obras, à Taxa de Vigilância Sanitária, à Taxa Ambiental, à Taxa de Licença Urbanística e à Contribuição de Iluminação Pública (CIP); as Taxas incidentes aos Beneficiários do Programa de Promoção ao Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pró-DF), instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1.999, e suas alterações; às Taxas de Ocupação de Imóveis; às Taxas de ocupação de área pública; às Taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público; às multas emitidas em decorrência do poder de polícia; às multas emitidas pelo Distrito Federal ou suas Autarquias, em decorrência da aplicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º Poderão ser incluídos no REFAZ II:

I – os débitos consolidados oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício:

a) cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2005, quanto ao ICM, ICMS e ISS sociedades uniprofissionais e empresas;

b) cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004, nos demais casos.

II – os débitos procedentes de ação fiscal que comprovem as situações previstas no § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, desde que constituídos até a data da publicação desta Lei.

§ 3º Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto nesta Lei, o montante obtido pela soma do principal devido, da atualização monetária, dos juros de mora reduzidos, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e dos demais acréscimos previstos na legislação tributária;

§ 4º Serão consolidados separadamente:

I – todos os débitos do ICM, do ICMS e do Simples Candango;

II – todos os débitos dos demais tributos relacionados no § 1º deste artigo;

III – as multas emitidas pelo Distrito Federal ou suas Autarquias, em decorrência da aplicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV – As taxas de ocupação de imóveis e as multas delas decorrentes, as taxas e multas do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pro DF), instituído pela Lei Distrital nº 2.427, de 14 de julho de 1999 e suas alterações;

V – As Taxas de ocupação de área pública; às Taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público; às multas emitidas em decorrência do poder de polícia;

VI – Todos os demais tributos relacionados no § 1º deste artigo.

§ 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento de apenas uma ou de ambas as consolidações de que trata o parágrafo anterior;

§ 6º Os débitos referidos no caput deste artigo, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretroatável.

Art. 2º O REFAZ II consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I – 99% (noventa e nove por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 28 de outubro de 2005;

II – 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 29 de novembro de 2005;

III – 80% (oitenta por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 16 de dezembro de 2005;

IV – 70% (setenta por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 20 de janeiro de 2006;

V – 60% (sessenta por cento), se recolhido o débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido o parcelamento até 16 de dezembro de 2005.

VI – 75% (setenta e cinco por cento) para os débitos a que se refere o inciso II do § 2º, do art. 1º, desde que o montante devido seja recolhido à vista até o dia 16 de dezembro de 2006.

§ 1º Ressalvado o pagamento de custas e emolumentos judiciais, o recolhimento de débito de acordo

com as regras estabelecidas neste artigo implicará na redução do encargo previsto no art. 42 do parágrafo único da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e de honorários advocatícios na mesma proporção aplicada às multas, inclusive moratórias, e juros de mora;

§ 2º Os débitos iguais ou superiores a R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação acessória, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2004, poderão, obedecido o estabelecido no § 3º do art. 1º, ser quitados com redução de 75% (setenta por cento), desde que o valor seja integralmente recolhido até o dia 16 de dezembro de 2005;

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso V do caput aos débitos do ICM, do ICMS e do Simples Candango;

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior, relativamente às empresas optantes pelo Simples Candango, não se aplica aos débitos de IPTU, IPVA, ISS, ITBI, ITCD, TLP, TUADP e CIP, conforme disposto no § 7º do art. 4º;

§ 5º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º O recolhimento dos débitos na forma desta Lei estará condicionado a:

I – emissão de documento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF) informando o valor da consolidação dos débitos a serem quitados, o desconto concedido, a data limite para o pagamento e, na hipótese de que trata o inciso V do art. 2º, a quantidade e o valor de cada parcela;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativo ao débito a ser quitado;

III expressa renúncia em juízo a qualquer defesa ou recurso judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativo ao débito a ser quitado;

IV – expressa renúncia a qualquer parcelamento ou compensação com precatórios já requeridos, relativos aos débitos a serem quitados, para pagamento, em espécie ou nos termos no art. 6º, na forma dos incisos I a IV do art. 2º;

V – aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

VI – procuração do contribuinte com poderes específicos, se for o caso.

§ 1º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I deverá requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da SEF, até três dias úteis antes dos prazos de que tratam os incisos I a V do art. 2º;

§ 2º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia;

§ 3º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento específico.

Art. 4º Quando o contribuinte optar pela forma de pagamento prevista no inciso V do art. 2º, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 73,98 (setenta e três reais e noventa e oito centavos), no caso de pessoas físicas e contribuintes optantes pelo Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal (SIMPLES CANDANGO), instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, e pelo Regime Tributário Especial aos prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (RTE-ISS), estabelecido pela Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, e a R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para os demais contribuintes.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do total do débito consolidado, independentemente dos valores especificados no caput;

§ 2º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela;

§ 3º Em nenhuma hipótese, os juros de que trata o parágrafo anterior poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

§ 4º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento);

§ 5º A multa de mora prevista no parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até um mês após a data do respectivo vencimento;

§ 6º O regulamento fixará o prazo de vencimento das parcelas;

§ 7º O disposto no caput, no que se refere às empresas optantes pelo Simples Candango, alcança somente os débitos relativos ao IPTU, IPVA, ISS, ITBI, ITCD, TLP, TUADP e CIP.

Art. 5º O contribuinte será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I – falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de três meses;

II – descumprimento das demais condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento específico.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento situados no território do Distrito Federal;

§ 2º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõe;

§ 3º Poderá haver a reativação, uma única vez, do parcelamento excluído, desde que o contribuinte:
I – regularize todas as pendências que ocasionaram a exclusão até dois meses após a expedição da comunicação de que trata o § 5º deste artigo;

II – cumpra as demais exigências estabelecidas pela SEF ou pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF).

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas vincendas não poderão ser alteradas em função da reativação, prevalecendo as condições iniciais assumidas pelo contribuinte;

§ 5º A exclusão do parcelamento será comunicada ao contribuinte, por meio de ato da SEF ou da PGDF, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações, poderão utilizá-los para a compensação de débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); ao Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA); ao Imposto sobre Serviços (ISS), ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, de Bens Imóveis de Natureza ou Acesso Física e Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI); ao Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Bens e Direitos (ITCD); à Taxa de Limpeza Pública (TLP), à Taxa de Utilização de Área de Domínio Público (TUADP), à Taxa de Segurança contra Incêndio, à Taxa de Fiscalização de Obras, à Taxa de Vigilância Sanitária, à Taxa Ambiental, à Taxa de Licença Urbanística e à Contribuição de Iluminação Pública (CIP); as Taxas Incidentes aos Beneficiários do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado (Pró-DF), instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e suas alterações; às Taxas de Ocupação de Imóveis; às Taxas de ocupação de área pública; às taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público; às multas emitidas em decorrência do poder de polícia; às multas emitidas pelo Distrito Federal ou suas Autarquias, em decorrência da Aplicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito, nos termos dos incisos I a V do art. 2º.

§ 1º Para efeitos deste artigo considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial;

§ 2º No caso de diferença por incorreção do valor notificado para compensação por meio de precatório judicial, o devedor deverá ser notificado para complementar o valor, inclusive, mediante apresentação de novo precatório, assegurada a opção por parcelamento na forma e nos prazos previstos nesta Lei;

§ 3º A compensação de que trata o caput deverá ser requerida junto à PGDF ou às Agências de Atendimento da Receita da SEF até três dias úteis antes dos prazos de que tratam os incisos I a V do art. 2º;

§ 4º Os precatórios judiciais apresentados para compensação, cuja a data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos tributos, serão atualizados automaticamente, até a data da opção, pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ou Procuradoria Geral do Distrito Federal, utilizando para tanto os índices adotados pelo Órgão de origem ou Sentença Judicial do respectivo precatório.

Art. 7º O Contribuinte beneficiário do parcelamento instituído pelo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal – REFAZ, na forma da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, poderá, desde que em dia com suas obrigações, migrar para o Programa de Recuperação instituído por esta Lei e utilizar-se do instituto da compensação na forma prescrita no art. 6º.

§ 1º Os pagamentos efetuados no parcelamento do primeiro Programa de Recuperação de Créditos, serão devidamente considerados para efeito da consolidação do débito do contribuinte que optar pela migração para o REFAZ II;

§ 2º Ao contribuinte que optar pela migração para o Segundo Programa de Recuperação de Créditos, serão assegurados todos os benefícios previstos nesta Lei;

§ 3º A migração de que trata o caput deverá ser requerida junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal ou às Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 8º Ressalvada a hipótese do § 3º do art. 5º, ao contribuinte excluído do parcelamento a que se refere esta Lei, não poderá ser concedida qualquer outra modalidade de parcelamento ou compensação parcelada ou não, com precatório, até 31 de dezembro de 2007.

Art. 9º Aplicar-se-á na concessão de parcelamento pelo REFAZ II, no que não for contrário às disposições desta Lei, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento e para compensação por meio de precatório.

Art. 10º O recolhimento dos créditos em qualquer uma das formas mencionadas no art. 2º não tem efeito homologatório, permitindo a cobrança de débitos apurados pelo Fisco posteriormente.

Art. 11º Não poderão ser pagos na forma desta Lei os débitos em fluência de prazo para pagamento, os oriundos de imposto retido e não recolhido, os pendentes de julgamento e os sujeitos a pagamento antecipado do ICMS.

§ 1º Desde que não se refiram às demais situações do caput, não se incluem na vedação deste artigo os débitos decorrentes de autuações em fluência de prazo para pagamento;

§ 2º O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei ensejará a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível a diferença em relação aos pagamentos efetuados;

§ 3º Não se aplica o caput deste artigo, aos produtos agrícolas sujeitos ao regime de substituição tributária.

Art. 12º Os débitos parcelados de acordo com o dispositivo nos incisos IV a IX do art. 2º da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, excluídos ou não, poderão ser pagos nas formas dos incisos I a V do art. 2º desta Lei, vedada a concessão de compensação por meio de precatórios.

Art. 13º Ficam remetidos os débitos decorrentes das taxas de ocupação devidas, até 2002, pelos permissionários do Mercado de Flores, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dos concessionários ou permissionários das Bancas de Jornais e Revistas do Distrito Federal, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.

Art. 14º O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de outubro de 2005

Processo 030.002.400/2001. Interessado: Meio & Mídia. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 2003, no parecer da ATL / SUCOM / SEF, de fls. 18/22 dos autos e nas atribuições contidas no inciso II do artigo 96, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, reconheceu a Inexigibilidade para a contratação direta da empresa MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO, relativa à renovação da assinatura do Jornal de Brasília, para o período de 19 de outubro de 2005 a 18 de outubro de 2006, no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de acordo com as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

CECÍLIA LANDIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do artigo 96, da Portaria – SGA nº 41, de 22 de março de 2004, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e, no contexto da Política de Modernização Administrativa do Governo do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no item 13 do Anexo Único da Portaria nº 282/SGA/GAB de 23 de outubro de 2003, resolve: ESTABELECE o calendário de recebimento e atendimento dos Pedidos Internos de Material (PIM), encaminhados ao Almoxarifado da SGA, com o objetivo de proporcionar maior organização e a prestação de serviço de melhor qualidade. O Pedido Interno de Material deverá ser encaminhado, por meio de e-mail, até o décimo dia útil de cada mês e será atendido no período dos 10 (dez) dias úteis seguintes. O almoxarifado expedirá calendário anual aos solicitantes, com a especificação do artigo anterior, no final de cada ano, referente aos doze meses do ano subsequente. Cada solicitante deverá planejar o consumo de material para um mês, proporcionando, assim, o envio de apenas um pedido nesse período. A Caso ocorra situação imprevista o solicitante emitirá o PIM, ao qual será juntada a devida justificativa que deverá ser aprovada pelo Núcleo de Almoxarifado. Os materiais serão entregues por servidores do almoxarifado na unidade administrativa requisitante. O servidor, cadastrado para a solicitação de material, deverá estar presente na unidade que representa, para receber, conferir e assinar o PIM emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Material (SIGMA). Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2005.

HÉLIO JORGE DA CRUZ MATTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do art. 152 da Lei nº 8.112/90, e o que consta do Processo 126.000.013/2005, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos, concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, designada pela Ordem de Serviço nº 61, de 23 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, de 24 de agosto de 2005, página 11. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 21/2005,

DE 19 DE OUTUBRO DE 2005 (PROCESSO 040.000.157/2001).

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima primeira do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 29/2001 – SUREC/SEF, c/c o artigo 8º do Decreto nº 25.372/04, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de folha 218 e Parecer de folhas 238/239, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: DENUNCIAR o regi-

me especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 29/2001, firmado com a JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CF/DF 07.416.982/001-03 e CNPJ 04.141.380/0001-35. TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a contar de 10/06/2005, tendo em vista o pedido de baixa de inscrição. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes e arquivamento.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso V da Ordem de Serviço SUREC nº 92, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, DECLARA AUTORIZADA a seguinte Compensação: 1) do crédito referente aos recolhimentos indevidos de 2 (duas) parcelas da CIP/2003, da inscrição nº 47741902, no valor de R\$ 33,55, em nome de TYRONE CORDEIRO, CPF 602.962.836-49.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de outubro de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe confere a Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, resolve: AUTORIZAR as restituições/compensações abaixo relacionadas em ordem de processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 042.001.782/2004, José Dias Cordeiro, 085.536.881-00, CIP, R\$ 33,65; 2) 125.000.817/2005, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 479,89; 3) 125.000.821/2005, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 316,96; 4) 125.000.823/2005, Eitan Avraham, 739.301.211-15, ICMS, R\$ 131,37; 5) 125.000.824/2005, Maria Luísa da Silva da Conceição Miguel, 736.072.581-04, ICMS, R\$ 440,47; 6) 125.000.828/2005, Michael Ndi-vaye, 737.004.871-34, ICMS, R\$ 182,38; 7) 125.000.829/2005, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 368,01; 8) 125.000.842/2005, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R\$ 235,74; 9) 125.000.844/2005, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 501,23; 10) 125.000.845/2005, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 162,01; 11) 125.000.846/2005, Vella Adriana Hein, 738.763.051-87, ICMS, R\$ 141,31; 12) 125.000.847/2005, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 649,80; 13) 125.000.853/2005, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 269,25; 14) 125.000.855/2005, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 376,69; 15) 125.000.856/2005, Itai Mozer, 739.272.951-91, ICMS, R\$ 290,98; 16) 125.000.863/2005, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 932,29.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de outubro de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, resolve: AUTORIZAR as restituições/compensações abaixo relacionadas em ordem de processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.818/05, Paul Joseph Gondon Rennie, 735.923.071-34, ICMS, R\$ 80,98; 2) 125.000.819/05, Talal Rashed Al Mansour, 732.684.961-72, ICMS, R\$ 144,55; 3) 125.000.820/05, Richard David Barlow, 735.546.941-49, ICMS, R\$ 121,97; 4) 125.000.825/05, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 157,49; 5) 125.000.826/05, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 110,46; 6) 125.000.827/05, José Manuel Lopez Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 76,59; 7) 125.000.830/05, Yoshiaki Kamakura, 220.586.518-80, ICMS, R\$ 19,04; 8) 125.000.831/05, Ryo Inada, 738.426.821-87, ICMS, R\$ 82,42; 9) 125.000.833/05, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 28,08; 10) 125.000.834/05, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R\$ 20,29; 11) 125.000.835/05, Kiyoyaka Sekiguchi, 733.755.601-25, ICMS, R\$ 89,58; 12) 125.000.836/05, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 49,78; 13) 125.000.837/05, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 110,82; 14) 125.000.838/05, Toru Shimizu, 739.744.631-00, ICMS, R\$ 69,98; 15) 125.000.839/05, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 89,09; 16) 125.000.840/05, Ken kondo, 055.809.577-18, ICMS, R\$ 107,31; 17) 125.000.848/05, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 52,47; 18) 125.000.849/05, Carlos Hector Gómez Pineiro, 738.575.801-00, ICMS, R\$ 41,66; 19) 125.000.850/05, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 86,42; 20) 125.000.851/05, Antonio José de Miranda Queiros, 739.858.481-49, ICMS, R\$ 89,16; 21) 125.000.852/05, Jorge Peydro Aznar, ICMS, R\$ 34,39; 22) 125.000.854/05, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 90,81; 23) 125.000.858/05, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306.0001-17, ICMS, R\$ 231,52; 24) 125.000.859/05, Embaixada da Rep. de Honduras, 04.110.707/0001-01, ICMS, R\$ 229,14; 25) 125.000.860/05, Caroline Margaret Phelan, 739.585.061-00, ICMS, R\$ 18,61; 26) 125.000.864/05, Anfbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, R\$ 142,91; 27) 125.000.865/05, Carlos Ariel Garibotto

Ravasi, 736.204.831-91, ICMS, R\$ 79,83; 28) 125.000.866/05, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 77,76; 29) 125.000.867/05, Álvaro Luis de La Fuente Canessa, 738.340.171-91, ICMS, R\$ 37,28; 30) 125.000.868/05, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 85,28.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2005 (*).

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 6906/04, interessado: Viação Aérea São Paulo S.A., processo: 123.001.594/04, mercadorias: 48 cx mata barata em gel straik 10g, 48 cx mata formiga em gel straik 10g; valor total R\$ 883,20. AIA 2957/05, interessado: Clever Tecnologia Ltda, processo: 123.000.403/05, mercadorias: 01 unid módulo subwoofer as 320 clever; valor total R\$ 230,00. AIA 7040/04, interessado: Jucier Prado Silva, processo: 123.001.640/04, mercadorias: 24 unid Caninha sertaneja 600ml, 24 unid Caninha da roça carvalho 965ml, 96 unid Aguardente 51 965ml, 01 cx Biscoito liane choc. C/ 30x150g, 01 cx Extrato de tomate top c/ 24x190g, 12 unid Conhaque presidente, 48 unid Caninha sertaneja 970ml, 12 unid Água sanitária Q.boa c/ 1 lt, 30 unid Conhaque cortezano 900ml, 18 unid Conhaque domus 1 lt, 24 unid Cachaça do barril 500ml, 12 unid Catuaba da roça 500ml, 12 unid Vinho cantina da serra 1,5lt, 36 unid Suco x-tapa 450ml, 06 unid Vodka balalaika 300ml, 06 unid Cachaça selecta 700ml, 14 unid Paratudo 900ml, 02 unid Ron montila 1 lt, 02 unid Campari 900ml, 01 unid Caninha imburana 900ml, 14 unid Cachaça xiboquinha 965 ml, 03 unid Old cesar 88 c/ 975ml, 01 unid Cachaça ypioca 960ml, 12 unid Vinho cantina da serra 880ml, 06 unid Catuaba da roça 970ml, 12 unid Vodka moscowita 965ml; valor total R\$ 1,180,46. AIA 10975/04, interessado: Rosy Cutrim Sousa de Oliveira, processo: 123.002.574/04, mercadorias: 01 pct absv intimus soft normal c/abas c/12unid, 01 pct absv intimus gel soft normal s/abas c/12unid, 01 cx achoc. Liq. Todynho 200ml cx c/27, 01 cx achoc. Pó Nescäu 400gr c/15unid, 03 sc bala floresta macia 900g mini hortelã, 02 sc bala love mania 700g gelada canela, 01 cx biscoito Elvis 400g maisena c/20unid, 01 cx caldo arisco 57g legumes c/10unid, 02 cx chicle dragon ball gt frutas 6g c/100unid, 02 cx chicle dragon ball gt hortela c/100unid, 02 cx chicle ploc hortela c/100unid, 02 cx chicle ploc tutti fruti c/100unid, 01 cx chicle trident hortela c/18 unid, 02 ct cola superbonder 3g c/12 unid, 01 cx copo copobras 200ml água c/30unid, 01 cx doce goiabada tradelli 1kg c/16 unid, 01 cx doce goiabada tradelli 400g c/24 unid, 01 fd farinha trigo esp. 1kg Jauense c/10 unid, 01 fd fralda Pompom obun x grande c/16 unid, 01 fd fralda Pompom baby grande c/16 unid, 01 fd fralda Pompom média fd c/16 unid, 01 fd hastes flexiveis topz c/60unid, 01 cx inset espiral boa noirte c/60unid, 01 ct isqueiro cricket c/10unid, 01 cx molho tom lt350g tarantela c/24unid, 02 pct pirulito big big morango c/50 unid, 02 pct pirulito big big tutti fruti c/50 unid, 01 pct sabonete lux suave amarelo c/12 unid, 01 pct sabonete lux suave branco oleo de amêndoas, 01 pct sabonete lux suave rosas c/12, 01 pct sabonete lux suave verde ext herbais c/12, 01 fd sacola plástica ampac 25x35 c/1000, 01 fd sacola plástica ampac 30x40 c/1000, 01 fd sacola plástico ampac. 38x48 c/1000, 01 cx suco xtapa 330 ml laranja acerola c/12unid, 01 cx suco xtapa 330 ml tangerina c/12unid; valor total R\$ 928,16. AIA 681/05, interessado: Pantanal Transporte e Com. Ltda, processo: 123.000.020/05, mercadorias: 12 pct Absorvente seja livre c/ 8 unid, 02 unid Aguardente sapupara 960ml, 03 unid Licor de menta record 900ml, 02 unid Conhaque macieira 1l, 04 unid Aguardente ypioca 960ml, 01 unid Licor de menta goiás 960ml, 02 unid Catuaba da raça 970ml, 01 unid Coquetel caneca 880ml vinho tinto, 14 unid Cortezano bianco 900ml, 03 unid Aguardente seleta 670ml, 04 unid Conhaque dreher 900ml, 04 unid Whisky natu nobilis 1l, 01 unid Catuaba selvagem 900ml, 03 unid Batidas diversas record 900ml, 02 unid Xiboquinha 965ml, 12 unid Cortezano tinto 900ml, 19 unid Conhaque são João da barra 900ml, 06 unid Caninha da roça, 24 unid Caninha pedra 90 500ml, 12 unid Vinho tinto suave cantina da serra 1,5l, 12 unid Conhaque domus 1l, 04 unid Vinho tinto suave cantina da serra 4,6l, 06 unid Conhaque presidente 970ml, 26 unid Aguardente old cesar 88 965ml, 24 unid Cachaça do barril 500ml, 04 unid Conhaque nautilus 970ml, 48 unid Caninha pirassununga 600ml, 96 unid Caninha feiticeira 600ml, 96 unid Caninha chora rita 600ml, 146 unid Paratudo 900ml, 148 unid Caninha 51 965ml, 108 unid Aguardente 21 965ml, 66 unid Refrigerante pocotó sab. Div. 2l, 12 unid Salsicha oderich 180g, 12 unid Conhaque gengibre 900ml, 24 unid Caninha da roça 965ml, 04 unid Cachaça são francisco 970ml, 06 unid Vodka roskoff 900ml, 03 unid Vodka orlof 1l, 01 unid Whisky passport 1l, 01 unid Whisky teachers 1l, 01 unid Batida de coco 900ml; valor total R\$ 2.519,62. AIA 11978/04, interessado: Condução Via Moda Indústria e Comércio Ltda ME, processo: 123.000.010/05, mercadorias: 40 unid bolsa personalizada p/ celular c/ suporte, 13 unid colete personalizado vivo; valor total R\$ 595,00. AIA 4766/04, interessado: Maria Valdirene dos Santos, processo: 123.001.132/04, mercadorias: 59 unid bolsa feminina, 05 unid carteira masculina, 05 unid radio gravador, 08 unid fusca police car, 08 unid tanque looping car, 02 unid helicoptero pilot. 01 unid cachorro looping, 01 unid carro sport car, 270 unid imã de geladeira enfeite, 07 unid carro police, 11 unid game mão, 02 unid radio fm, 40 unid tel.celular brinquedo, 08 unid telefone rouge, 04 unid onibus brinquedo, 04 unid relógio despertador, 05 unid pilha 15x4p Hpower, 09 unid calculadora mini, 12 unid unhex cortador de unha, 04 unid police Cross, 12 unid cola super bonder, 01 unid kei bording musical; valor total R\$ 923,50. AIA 2057/03, interessado: Silvano Santiago de Sousa, processo: 123.001.701/03, mercadorias: 409 unid Meia adulto Avis Club, 60 unid Meia adulto High quality Bruno, 308 unid Meia infantil, 126 unid Jaqueta infantil diversas, 22 unid Bolsa Luigi Rossi div. Cores, 84 unid Jaqueta adulta diversas, 04 pct Bermuda c/ 12 unid, 12 pct Calça infantil diversas c/ 6 unid, 64 unid Calça adulta diversas, 48 unid Camisa social manga comprida Finos Italy Style, 29 unid

Camisa social manga curta Axed Men, 20 pct Toalha c/12 unid ; valor total R\$ 11.710,50. AIA 4791/04, processo: 123.001.052/04, mercadorias: 40 unid. Twinset 67% poliéster 33% viscose, 40 unid. Túnica 67% poliéster 33% viscose, 72 unid. Blusa 100% poliéster, 60 unid. Saia 100% poliéster, 60 unid. Calça 100% poliéster; valor total R\$ 3.320,40. AIA 9143/04, interessado: Fabio Renato de Araújo, processo: 123.002.189/04, mercadorias: 37 pç esculturas de imagem sacra; valor total R\$ 1.350,00. AIA 5799/04, interessado: Comercial de Alimentos AXN Ltda ME, processo: 123.001516/04, mercadorias: 40 dz mamadeira decorada 240ml, 10 dz mamadeira decorada 150ml, 05 dz chuquinha 50ml; valor total R\$ 385,12. AIA 10.143/04, interessado: Carlos Alberto da Silva, processo: 123.002.594/04, mercadorias: 100 unid cd Folhas de Outono; R\$ 1.000,00. AIA 9910/04, interessado: Patati Patatá Editora e Comércio Ltda Epp, processo: 123.002.342/04, mercadorias: 100 unid DVD Patati Patatá; valor total R\$ 800,00. AIA 6008/04, interessado: Edson Mendes Veríssimo, processo: 123.001.518/04, mercadorias: 06 dz goma arábica 500gr, 120 cx cola c/glitter art maxi 26gr, 200 dz cola branca 90gr art maxi, 10 dz cola isopor 1000gr art maxi, 10 dz cola isopor 500gr art maxi, 60 dz cola isopor 90gr art maxi, 72 dz cola isopor 40gr art maxi; valor total R\$ 5.998,00. AIA 10068/04, interessado: Itamar Rodrigues Bráulio, processo: 123.002.496/04, mercadorias: 50 peças amassador recicle jbc; valor total R\$ 994,00. AIA 10072/04, interessado: Itamar Rodrigues Bráulio, processo: 123.002.500/04, mercadorias: 120 unid fechadura p/ vitrine cromada; valor total R\$ 1.980,00. AIA 10074/04, interessado: Itamar Rodrigues Bráulio, processo: 123.002.502/04, mercadorias: 12 jogos Esfera branca cores sortidas, 24 jogos Esfera branca - parf 3/8 cr sort, 12 jogos Esfera branca - cl 410 lts sort, 12 jogos Pés p/ lavadora sortidas, 12 jogos Jogos p/ lavadora parf. 3/8, 12 jogos Joana D'arc maq. Brastemp clean; valor total R\$ 1.512,00. AIA 1748/05, interessado: José Geraldo Torres, processo: 123.000.332/05; mercadorias: 01 unid protetor frontal para astra, 01 unid protetor frontal para marea, 01 unid protetor frontal para nissan frontier; valor total R\$ 270,00. AIA 3625/03, interessado: André Garcia de Magalhães, processo: 123.002.723/03, mercadorias: 25 pç luminoso mizuno 220w; valor total R\$ 950,00. AIA 11040/04, interessado: Sérgio Tatum Honda, processo: 123.002.593/04, mercadorias: 10 unid indicadores a laser tl 302a, 20 unid indicadores a laser w050 com esferográficas tarnsvers; valor total R\$ 442,00. AIA 2186/96, interessado: Philippus Johannes Heyblon, processo: 123.000.118/03, mercadorias: 171 un capas de raquete de tênis; valor total R\$ 1.453,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2005, páginas 04 e 05.

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.
o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 9485/05, interessado: Alessandro Francisco Pires, processo 123.002.114/05, mercadorias: 278 unid Bebida Láctea, 442 unid Bebida Láctea aromatizada; valor total R\$ 692,20. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 189, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.
Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que específica, conforme ordem: processo, beneficiário, “De cujus”, óbito, valor da renúncia: 042.003.335/2005, Maria da Paz Rodrigues Carvalho, José Gomes Carvalho, 24/06/2001, R\$ 1.748,65; 046.003.702/2005, Manoel Carvalho de Oliveira, Terezinha Carvalho de Oliveira, 19/01/2005, R\$ 1.263,94; 042.003.989/2005, Maria do Socorro Lima Saraiva, Luís Saraiva da Silva, 23/08/2000, R\$ 1.054,00; 046.003.827/2005, Samia Alves Pereira, Maria da Conceição Alves Pereira, 26/04/2002 e Bernardino Gonçalves Pereira, 08/09/2004, R\$ 652,84 e R\$ 560,35; 046.000.605/2005, Laurinda Rodrigues Pinto, João Dos Santos Pinto, 04/05/1997; R\$ 317,38; 042.005.442/2005, Maria Nézia Cunha de Sousa, Francisco Odilon de Sousa, 20/10/2003, R\$ 1.061,14; 046.004.088/2005, Adelina Benedita Alves Santiago, Dácio dos Santos Santiago de Assis, 05/03/2005, R\$ 861,53; 046.003.930/2005, Maria Inês Pereira de Araújo, Iracy Herculano Firmino, 14/03/2003, R\$ 256,52; 046.003.870/2005, Arcenio Antonio dos Reis, Osvaldina Alves

Dos Reis, 26/05/2001, R\$ 553,36; 046.003.840/2005, Manuel Deodoro de Araujo, Maria Selma de Araújo, 29/01/2001, R\$ 557,94; 046.003.290/2005, José Barbosa da Silva, Aristides Barbosa da Silva, 06/05/2002, R\$ 1.611,12; 046.004.191/2005, Maria Alzira Coelho Souza, Sérgio Coelho Souza, 02/05/2004, R\$ 381,26; 046.004.115/2005, Marina Maria da Rocha, José Henrique da Rocha, 05/01/2004, R\$ 961,31; 046.004.207/2005, Divina Maria Alves, Maria Aparecida Alves de Sousa, 13/09/2003, R\$ 1.057,95; 046.004.218/2005, Maria de Fátima Silva Ferreira, Clemildo Alves Ferreira, 04/12/2004, R\$ 1.500,00; 046.004.110/2005, Maria do Carmo Batista, Jaildo Batista de Moura, 26/06/2002, R\$ 666,81; 046.004.051/2005, Francisco Emidio de Lima, Maria Laurindo Serafim de Lima, 06/10/2001, R\$ 700,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 190, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição, valor da renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.391/2004, Belarmino Ribeiro Duraes, QNO 18, conjunto 39, lote 04, 45376956; R\$ 65,28, R\$ 65,78; 046.002.596/2004, Domingas Francisca Silva, QNR 01, conjunto E, lote 17, 4689201x, R\$ 65,66, R\$ 49,33; 046.002.045/2004, Evandro Araujo Bezerra, QNP 12, conjunto F, lote 15, 3066988x, R\$ 69,20, R\$ 65,78; 042.005.255/2005, Maria Abadia Correa, QNP 15, conjunto V, lote 17, 30646197, R\$ 55,43, R\$ 65,78; 042.003.235/2005, José Braz De Souza, QNO 18, conjunto 01, lote 11, 45369011, R\$ 50,10, R\$ 65,78; 046.002.781/2004, Julia Ribeiro da Silva Barbosa, QNP 32, conjunto O, lote 48, 30463866, R\$ 102,98, R\$ 65,78; 046.004.130/2005, Francisco Vieira de Araujo, QNP 28, conjunto V, lote 10, 3072869x, R\$ 60,52, R\$ 65,78; 046.000.189/2004, Maria Tereza de Almeida Albernaz, QNM 19, conjunto N, lote 31, 35067160, R\$ 102,61, R\$ 90,44; 046.000.918/2005, Severina do Nascimento Ferreira, QNN 19, conjunto E, lote 29, 35172266, R\$ 86,46, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 191, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2005, os veículos destinados ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativa de motorista, abaixo relacionados em ordem de processo, beneficiário, placa, valor da renúncia: 124.006.379/05, Arnor Paulino da Silva, JFQ 8927, R\$ 305,85; 046.004.232/05, Euripedes Candido da Silva, JFQ 1768, R\$ 266,12; 046.004.099/05, Marcelo Lizi, JFQ 0688, R\$ 197,88. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 192, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista ANTONIO VIEIRA DA COSTA, processo 046.003.283/05, imóvel QNO 19, conjunto 46, lote 12, inscrição 45403104, Valor da renúncia do IPTU e da TLP: R\$ 69,25 e R\$ 50,60; R\$ 73,91 e R\$ 65,78; R\$ 76,87 e R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 193, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2001, 2003, 2004 e 2005 o imóvel pertencente a aposentada/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição, valor da renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.100/2005, QUITÉRIA DINO, QNM 08, conjunto H, lote 13, 35042508, R\$ 63,54, R\$ 59,40; R\$ 77,03, R\$ 69,57; R\$ 77,03, R\$ 90,44 e R\$ 80,11, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no DODF
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 194, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2004 e 2005 o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.957/2005, SAMUEL MATIAS DA SILVA, QNP 6, conjunto Q, lote 03, 30694558, R\$ 53,29, R\$ 65,78 e R\$ 55,43, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no DODF.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 195, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 1995, para o veículo SCANIA/T 113 H 4x2 360, placa JJC 1630, objeto de roubo, pertencente a empresa BRACUCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, LTDA, processo 124.005.829/2005. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no DODF.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 196, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.609/2004, ESTERIA LUIZA BARBOSA, QNN 34, conjunto D, lote 16, 35123176, R\$ 36,39, R\$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no DODF.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 197, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRE-

TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de parapléjico ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia: 046.004.081/2005, VENILSON LOPES GAMA, JGM 8418, R\$ 419,44. Este Ato Declaratório produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 19 de outubro de 2005.

ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, dos bens deixados pelos falecidos, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, “De cujus”, Óbito: 1) Óbito ocorreu anterior à vigência da Lei: 046.004.062/2005, FRANCISCA LEONICE DA SILVA CHAVES, JOSÉ SEGUNDO DA SILVA, 05/07/1981; 046.003.946/2005, CACILA IRACEMA DE ARAÚJO ALMEIDA, JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA, 29/03/1988; 046.003.834/2005, GECILDA ROSA DE ABREU, LEONOR ROSA DE JESUS, 31/08/1998. 2) O imóvel não servia de moradia ao “De cujus”: 046.004.062/2005, FRANCISCA LEONICE DA SILVA CHAVES, MARIA MUNIZ DA SILVA, 24/10/1997; 046.003.836/2005, JAMILTON DOS SANTOS BEZERRA, ANA DOS SANTOS BEZERRA, 03/07/1998; 046.003.761/2005, ALBERT DE MIRANDA, MARIA DE FÁTIMA MIRANDA, 10/04/2000; 046.002.346/2005, JOSENICE PATRÍCIO LUSTOSA MOREIRA, ANÁLIA PATRÍCIO, 17/10/2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel. 1) renda superior a 2 (dois) salários mínimos: 046.003.885/05, JOÃO ANGELO DE SOUSA, QNP 28, conjunto F, lote 22. 2) é possuidor de outro imóvel: 046.004.225/05, MARIA IEDA DA SILVA ELIAS, QNP 05, conjunto J, lote 19. 3) Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio): 046.002.501/04, ANTONIO EDVAR MATOS, QNP 16, conjunto M, lote 22. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, em nome de ANTONIO LAURINDO DE SOUZA, processo 046.004.057/05, placa JFQ 1447, tendo em vista que o interessado possui outro veículo com isenção no mesmo exercício. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/02. Relacionados em ordem de processo, interessado e nº do parcelamento: 046.001.830/05, ANA CRISTINA ABREU TELES, 4000523529; 046.003.099/2005, LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA, 4000572449; 046.003.468/05, EDVALDO MIGUEL DE ARAÚJO, 4000588701;

046.003.526/05, AUGUSTO VAGNER DE ABREU, 4000590749; 046.003.537/05, MARIA HELENA MENDES TEIXEIRA DE JESUS, 4000591443; 046.003.538/05, MARIA HELENA MENDES TEIXEIRA DE JESUS, 4000591451; 046.003.575/05, RAUL ANTONIO MARQUES, 4000592920; 046.003.657/2005, HUEGNO HOLANDA DA SILVA, 4000595910; 046.002.552/05, LEÃO COMÉRCIO DE BICICLETAS, LTDA EPP, 400055254; 046.003.500/03, ANTONIO EMILIANO DE PAIVA, 4000250859; 122.000.942/05, THREE WAY INFORMATICA, loteDA, 4000588213; 043.000.795/05, ELIZEU ALVES DE LIMA, 4000478663.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO nº 33, de 30 de abril de 2004, publicado no DODF nº 90, de 13 de maio de 2004, a isenção do IPTU/TLP de 2004, referente ao imóvel QNP 32, conjunto S, lote 14, processo 046.000.712/2004, de propriedade de MARIA DE JESUS FREITAS COSTA.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32/04 e nº 54/04, com amparo na Lei Complementar nº 432/01, regulamentada pelo Decreto nº 22.683/02, alterada pelas Leis Complementares nº 618/02 e 688/03, declara: DEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados em ordem de processo, interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0047-002110/05, Ana Luiza Gomes Gandra Coutinho, 4-000615296; 0047-001960/05, Angela Maria Fabri Peçanha, 4-000607420; 0047-002159/05, Antonio Ferreira da Silva, 4-000616810; 0047-001865/05, Alltron Portões Automáticos Ltda ME, 4-000602119; 0047-002005/05, Hélio Barbosa Quixaba, 4-000611720; 0047-002021/05, J C Silva ME, 4-000612378; 0047-002105/05, Maria Nazareth de Santana Lima, 4-000615164; 0047-001969/05, Messias Nazário da Rosa Me, 4-000611096; 0047-002079/05, Polyud Comércio de Utilidades Domésticas Ltda EPP I, 4-000616934; 0047-001806/05, Revenda Móveis Usados Ltda ME, 4-000599991; 0048-006310/05, Walmir Miranda Sodré da Mota, 4-000613099. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL Recredenciado: Portaria nº 315 de 19/07/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 08/2005, Livro 02, Rogério Fonte Boa Carvalho, 583, 177; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO 09/2005, Elcimar dos Santos Nunes, 510, 153; Arnaldo Pereira da Silva, 584, 177; Lucivaldo Lopes da Costa; 585, 178; Luis Severino da Silva Neto 586, 178; Libanio José dos Santos, 587, 178; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. 4.213 MEC; Secretário Escolar Cláudio José Lopes Reg. 1.063 DIE/SEDF.

COLÉGIO INTELECTO, Credenciado Pela Portaria n.º 58/04-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 05/2005, Livro 01, Thiago Fernandes Beserra, 566, 191; Ana Maria Santana, 567, 191; Waldecir Ferreira da Silva, 568, 192; Maria de Fátima Lopes Siqueira, 569, 192; José Raimundo Gonçalves de Freitas, 570, 192; Maria de Jesus Monteiro da Silva, 571, 193; Marcos dos Santos Lira Coelho, 572, 193; Fernando Ribeiro Martins, 573, 193; José Carlos Cavalcanti dos Santos, 574, 194; Leonardo Silva Santos, 575, 194; Juvenal Moreira dos Santos, 576, 194; João Luiz de Moraes Netto, 577, 195; Nilson Monteiro de Lima, 578, 195; Francisco Viana de Carvalho, 579, 195; Marcelo Martins Ramos, 580, 196; Helena Medeiros, 581, 196; João Batista Ferreira da Silva, 582, 196; Marcos Aurélio do Nascimento Cavalcanti, 583, 197; Nilciléia Vaz de Castro, 584, 197; Eliza Evangelista de Castro, 585, 197; Luzia Tavares de Abreu, 586, 198; Marcossalem Lima Medeiros, 587, 198; Remis Luis Miranda, 588, 198; Jocelina Feltrini, 589, 199; Jacira Mariani Santos, 590, 199; José Moreira Lima, 591, 199; Sandra Maria Correia Alves, 592, 200; Marconi Junio de Gois Avelino, 593, 200; Maria Joana Gomes de Oliveira, 594, 200; Livro 02, Maria de Lourdes Oliveira, 595, 201; Leonardo Santana da Silva, 596, 201; Ubiracy Reis da Costa, 597, 201; Sérgio Paulo Pereira, 598, 202;

Maristela Batista da Silva Arruda, 599, 202; Luciene Veiga da Silva de Lima, 600, 202; Joana Beserra dos Santos, 601, 203; Antenor Francisco Nogueira, 602, 203; Jusceli Procopio dos Santos Teles, 603, 203; Adelina Dias Xavier, 604, 204; Rosane Freitas Nicolau, 605, 204; Edlene Gusmão Pereira, 606, 204; Maria Aparecida Ferreira, 607, 205; Joel Augusto de Almeida, 608, 205; Daniel Florindo dos Santos, 609, 205; Lindomar Pereira dos Santos, 610, 206; Wilmar Ramos de Jesus, 611, 206; Vanderlei Carlos Vieira, 612, 206; Rogerio Gomes Pereira, 613, 207; Maria Jose Brandão Turibio, 614, 207; Eraci Araujo de Almeida, 615, 207; João Roberto de Oliveira, 616, 208; Ilma de Oliveira Santos, 617, 208; Eliene Pereira Ferreira, 618, 208; Kelei Cristina Virginio Santos, 619, 209; Paulo Renato Lopes Pereira, 621, 209; Rodrigo Frederico da Silva Souza, 622, 210; Itamar Carlos de Jesus, 623, 210; Gerardo Alves de Souza, 624, 210; Maria José Sotero Galdino, 625, 211; Fabio Henrique de Sousa Costa, 626, 211; Geomá Climintino Leite, 627, 211; Dijario Lopes Reis, 628, 212; Nilsa Lopes de Azevedo, 629, 212; Luciana Martins Santana, 630, 212; Roberto Dias de Carvalho, 631, 213; Amilton Gonçalves Junior, 632, 213; Oraldo Francisco da Silva, 633, 213; Valdivino Batista da Silva, 634, 214; Eduardo de Miranda Barrense, 635, 214; João Batista Caetano da Rocha, 636, 214; Ednúbia Rosa da Silva, 637, 215; David Lima da Fonseca, 638, 215; Sanny Lady Borges Carneiro, 639, 215; Maria Angélica Cruz Mazetti, 640, 216; Duilio Mazetti, 641, 216; Guteurgue Pereira de Sousa, 642, 216; Maria de Fátima dos Santos Oliveira, 643, 217; Nadir Maria de Oliveira Dias, 644, 217; Josué Ferreira Dias, 645, 217; Luis Guilherme Siqueira Soares, 646, 218; José Kened Rodrigues Paiva, 647, 218; Maria de Fatima de Siqueira, 648, 218; Adilson Ataídes Jacinto, 649, 219; Maria do Socorro Lima da Silva, 650, 219; Maria do Socorro Ferreira Santos, 651, 219; Robyson Macedo Cavalcante, 652, 220; José Clésio Mousinho Gomes, 653, 220; Genne Caroline das Dores Pereira, 654, 220; Maria Abadia Guimarães, 655, 221; Ivete Elaine Santos Mendonça, 656, 221; Raimundo Lino Fonsêca Sobrinho, 657, 221; Francisco Viana de Carvalho, 658, 222; Marcelo Luiz de Lima Furtado de Mendonça, 659, 222; Davi Alves de Sousa, 660, 222; Diretor Heider Catacci Reg nº 2117 / MEC; Secretário Escolar Naelman da Luz Nogueira Coelho Reg. n.º 1701 SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 003/04-SEDF: ENSINO MÉDIO, 13/2005, Livro 07, Juliana Harumi Chinatti Yamanaka, 249, 083; Marília da Rocha Araujo, 250, 084; Diretor Rubens Moreira da Silva DODF 113 de 16/06/2004; Secretária Escolar Aurora Maria dos Santos Tavares Aut. nº 2924 SUBIP/SEDF

GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Credenciado pelo Decreto n.º 21.397/2000-GDF: EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO MÉDIO 14/2005, Livro 10, Antonio Alves dos Santos, 455, 154; Claudir Lino dos Santos, 456, 154; Divino Valtair Esperandir, 457, 154; Eliel Marcos de Souza, 458, 155; Enemias de Moraes Machado, 459, 155; Fabiana Ribeiro da Silva, 460, 155; Gilcilene Ribeiro de Almeida, 461, 156; Gleyce Rosa de Jesus, 462, 156; Judilene de Souza Neres, 463, 156; Leandro Paulo da Silva, 464, 157; Marcela Gonçalves Dias, 465, 157; Renato Gonçalves Bernardino, 466, 157; Romão Bento de Oliveira, 467, 158; Silvete Maria de Souza Costa, 468, 158; Tatiane Martins de Oliveira, 469, 158; Valmir Ferreira de Sousa, 470, 159; Paulo Anderson Almeida Miranda, 471, 159; Marco André de Gaspar Bravim, 472, 159; Roselane Maria Aragão de Paula, 473, 160; Laercio da Silva Halfeld, 474, 160; Diretor da DEJA Alcides Corrêa matr. 140.6405-7, DODF-66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg.881 DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/04 SEDF: Ensino MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 08/2005, Livro 12, Ademir Almeida dos Santos, 6764, 57; Adenival Caetano de Oliveira, 6765, 57; Aderson Ferreira Rocha, 6766, 58; Adriana Carlos de Jesus, 6767, 58; Adriana Nonato da Costa, 6768, 58; Adriana Silva de Moraes, 6769, 59; Adriane Barbosa, 6770, 59; Adriane Ferreira Gonçalves, 6771, 59; Adriani Soares Santos, 6772, 60; Adriano Conceição Neri Silva, 6773, 60; Adriano Dias da Cruz, 6774, 60; Alba Rejane Lunguinho Pereira, 6775, 61; Alberto Severino de Oliveira Filho, 6776, 61; Alessandra Inacio de Oliveira, 6777, 61; Alexandra Pereira da Silva, 6778, 62; Aline Aparecida Brito Dantas de Araújo, 6779, 62; Aline Dorneles de Souza, 6780, 62; Amanda Ferreira Gomide, 6781, 63; Ana Cristina Vieira Ferreira, 6782, 63; Ana Lucia Sousa dos Santos, 6783, 63; Ana Luiza Pereira da Silva, 6784, 64; Ana Maria Sousa da Silva, 6785, 64; Ana Paula Linhares da Silva, 6786, 64; Analice Rodrigues dos Santos, 6787, 65; Andréa da Silva Maciel, 6788, 65; Andrea Silva do Nascimento, 6789, 65; Ângela Maria Alves e Silva, 6790, 66; Angelo Pereira Ramos, 6791, 66; Antonia Gomes de Sousa, 6792, 66; Antonio Alves da Silva, 6793, 67; Antonio Barbosa Sobrinho, 6794, 67; Antonio Carlos Sampaio, 6795, 67; Antonio Juracy Pereira da Fonseca, 6796, 68; Arólido Dutra Monteiro Filho, 6797, 68; Áurea Maria Machado, 6798, 68; Betânia Pereira Pinto, 6799, 69; Bruno Coneglian do Nascimento, 6800, 69; Carla Vanessa Magalhães de Almeida, 6801, 69; Carlos Washington de Castro, 6802, 70; Celda Ney Amaral e Silva, 6803, 70; Célia de Melo Peres Silva, 6804, 70; Celso Rosa de Souza, 6805, 71; Cesma Alves Teixeira, 6806, 71; Cicero Eduardo da Silva, 6807, 71; Cíntia Valéria Rocha, 6808, 72; Cláudia Santos de Jesus, 6809, 72; Cleid de Oliveira Silva Themoteo, 6810, 72; Clemilda Clea Alves Lara, 6811, 73; Cristiane de Freitas da Silva, 6812, 73; Cristiane Gomes Moraes, 6813, 73; Cristiane Pereira da Silva, 6814, 74; Daiane Alves da Silva, 6815, 74; Daniel Pinto, 6816, 74; Danilo dos Santos Ribeiro, 6817, 75; Davi Newton Sales Nogueira Silva, 6818, 75; David Yuri Nunes Diniz, 6819, 75; Dayana Ramos da Silva, 6820, 76; Dejalcina Alves de Oliveira, 6821, 76; Deocleciano Martins Milhomem de Oliveira Filho, 6822, 76; Eder Luciano Rodrigues, 6823, 77; Edlaine Maciel Santos Souza, 6824, 77; Edmar dos Santos Moreira, 6825, 77; Edson Simão Coelho, 6826, 78; Elaine Maria Mota de Carvalho, 6827, 78; Eliana de Sousa Gasparino Ramos, 6828, 78; Eliana Marques, 6829, 79; Elickson Garcês Ferreira, 6830, 79; Elisangela Alves da Silva, 6831, 79; Elisangela Lima de Sousa, 6832, 80; Elister de Mendonça, 6833, 80; Elzano de Oliveira Alves, 6834, 80; Emerson Castro de Almeida, 6835, 81; Erenir Guilherme da Silva, 6836, 81; Eriomar da Costa Batista, 6837, 81; Ernesto Gomes Lucas, 6838, 82; Etiene Freitas Benevides, 6839, 82; Fernanda Beluchi Malta, 6840, 82; Fernanda da Silva Nascimento, 6841, 83; Fernando Alves dos Santos, 6842, 83; Fernando de Oliveira Garcia, 6843, 83; Fernando Salas Ferreira, 6844, 84; Filomena da Mata Pereira, 6845, 84; Flausa da Conceição Souza, 6846, 84; Francisco da Silva

Sousa, 6847, 85; Francisco das Chagas da Silva Pereira, 6848, 85; Francisco de Assis Gomes do Nascimento, 6849, 85; Francisco Pinheiro Sampaio Neto, 6850, 86; Francisco Rogerio Soares Otaviano, 6851, 86; Gabriela da Silva Macedo, 6852, 86; Gabriela Pereira Gonçalves, 6853, 87; Genesis Ribeiro Amorim, 6854, 87; Genivaldo da Silva Santos, 6855, 87; Geovane Serafim do Rego, 6856, 88; Gerleidy de Souza Dantas dos Santos, 6857, 88; Gilvania de Brito Guimarães, 6858, 88; Girlene Eugenia Cruz, 6859, 89; Gisele Araujo Rodrigues, 6860, 89; Gisele dos Reis Moura, 6861, 89; Gleiciane Santos da Silva, 6862, 90; Guilherme Rosa de Jesus, 6863, 90; Gustavo de Almeida Pedreira, 6864, 90; Helena Gomes Ribeiro, 6865, 91; Heleno Gomes Diniz, 6866, 91; Hélvio Murilo França de Souza, 6867, 91; Hosana da Costa Pereira, 6868, 92; Hudson Gomes de Moraes, 6869, 92; Hugo dos Santos Freitas, 6870, 92; Iraci Aparecida Mendes da Silva, 6871, 93; Iris Roberto dos Santos Ferreira, 6872, 93; Ironilde Pereira Ribeiro, 6873, 93; Ivan Freitas dos Santos, 6874, 94; Ivan Pinto Feitosa, 6875, 94; Ivonete Albuquerque Lopes, 6876, 94; Jair Pitanga Batista Resende, 6876, 95; Janaína Oliveira da Costa, 6878, 95; Janayna de Oliveira Santos, 6879, 95; Javelmira Alves Nascimento, 6880, 96; Jeane Ribeiro de Sousa, 6881, 96; Jeremias Santos Rodrigues, 6882, 96; Jerluce Nascimento Rodrigues, 6883, 97; Jeso Cardoso da Rocha, 6884, 97; Joabson Carlos Pereira Silva, 6885, 97; Joana Costa dos Santos, 6886, 98; João Felizardo da Costa, 6887, 98; João Paulo de Sales Oliveira, 6888, 98; João Paulo Vieira de Abreu, 6889, 99; Jorge Pereira Lopes, 6890, 99; José Antônio da Silva, 6891, 99; José Guilherme Lima da Silva, 6892, 100; Josilene Lopes Santos, 6893, 100; Juliana Rosário Marinho, 6894, 100; Juliana Sodre Sousa Campos, 6895, 101; Juliete Santana de Oliveira, 6896, 101; Juvelaine de Carvalho Barros, 6897, 101; Karinny Silva, 6898, 102; Kate Dayanne Marial de Oliveira, 6899, 102; Kátia Cleide da Silva Galvão, 6900, 102; Kely Costa de Sousa, 6901, 103; Keynes Moreira Rodrigues, 6902, 103; Laiane Naves Coimbra, 6903, 103; Larissa Neto Cunha de Oliveira Lima, 6904, 104; Lauriene da Silva dos Santos, 6905, 104; Leandro Alves Brandão, 6906, 104; Leandro Aragão Nunes, 6907, 105; Leandro Paschoal Silveira, 6908, 105; Leandro Vieira Azevedo da Silva, 6909, 105; Leila Batista da Cruz, 6910, 106; Leonardo Vieira da Silva, 6911, 106; Lilian Castro Machado, 6912, 106; Lilian Marta da Silva Correia, 6913, 107; Loiane Cacau Mendes, 6914, 107; Loide Liz Carvalho da Silva, 6915, 107; Lôides Sousa Silva, 6916, 108; Luciano dos Santos Araújo, 6917, 108; Luciano Pereira Pires, 6918, 108; Lucileusa dos Anjos Castro, 6919, 109; Lucimar Maria da Mata, 6920, 109; Lucineide Barros da Silva, 6921, 109; Marcelino Martins dos Santos, 6922, 110; Marcelo Victor Mendonça Silva, 6923, 110; Marcilene Profiro Santos, 6924, 110; Maria Aparecida Soares Vieira, 6925, 111; Maria da Conceição Pereira da Silva, 6926, 111; Maria da Glória Vitória de Souza, 6927, 111; Maria das Graças de Souza Arruda, 6928, 112; Maria de Lourdes de Sá do Nascimento, 6929, 112; Maria do Carmo de Sousa Silva, 6930, 112; Maria do Carmo Lima de Oliveira, 6931, 113; Maria Eunice da Silva Nunes, 6932, 113; Maria Gorete Vieira Medeiros, 6933, 113; Maria Helena Oliveira de Souza, 6934, 114; Maria Ivancelia Pessoa Moreira, 6935, 114; Maria Jorgilene Silva Lima, 6936, 114; Maria Martins Oliveira, 6937, 115; Maria Neide de Sousa, 6938, 115; Maria Nilzete Delmiro Costa, 6939, 115; Maria Pedrina dos Santos, 6940, 116; Maria Rosária Pereira Matos, 6941, 116; Mariana Cabral Rocha, 6942, 116; Maricelia da Silva Lima, 6943, 117; Market da Cunha Silva, 6944, 117; Marla Cristiane dos Santos, 6945, 117; Marlita de Souza Barros, 6946, 118; Marta Pereira de Jesus, 6947, 118; Max Basilio Fernandes, 6948, 118; Maycon Felix Coelho, 6949, 119; Michelle Liz Menezes Araujo Campos, 6950, 119; Mislene Nunes Ferreira, 6951, 119; Naiara Correia dos Santos, 6952, 120; Neuza Dias de Lobato, 6953, 120; Olga Vieira Padilha, 6954, 120; Olganúbia Santos Oliveira, 6955, 121; Orley Bezerra de Amorim, 6956, 121; Osvaldo Aguiar Barreira, 6957, 121; Osvaldo da Costa Silva, 6958, 122; Ozelita da Silva Souza, 6959, 122; Patricia Erica Silva Costa, 6960, 122; Patricia Guedes Madeira Bastos, 6961, 123; Paulo Cesar de Almeida, 6962, 123; Paulo dos Santos Gomes, 6963, 123; Paulo Henrique Ribeiro da Luz, 6964, 124; Polyanna de Souza Costa, 6965, 124; Priscila Medeiros da Silva, 6966, 124; Priscila Tavares Santos, 6967, 125; Rachel Mendonça Reis, 6968, 125; Rafael Moreira Nunes, 6969, 125; Rafaela da Fonseca Castro, 6970, 126; Railson Jose de Melo Silva, 6971, 126; Raphael Leite Soares, 6972, 126; Regilda da Costa Freire, 6973, 127; Reginaldo Viana dos Santos, 6974, 127; Renato Elias Prates do Nascimento, 6975, 127; Ricardo Alcantara da Silva, 6976, 128; Roberto de Almeida Gomes, 6977, 128; Rodrigo da Silva, 6978, 128; Rubens Dias Santana, 6979, 129; Samira Fernandes Guimarães, 6980, 129; Sandra Costa dos Santos, 6981, 129; Sandra Maria de Bessa Delmondes, 6982, 130; Sandra Rodrigues dos Santos, 6983, 130; Selma dos Reis Barbosa, 6984, 130; Sérgio Rodrigues do Nascimento, 6985, 131; Sheila Monteiro de Araujo, 6986, 131; Shélida Nascimento da Silva, 6987, 131; Sigrid Lopes Miranda, 6988, 132; Simone de Sousa Nascimento, 6989, 132; Sônia Marta Tadeu, 6990, 132; Tatiane Pereira da Conceição, 6991, 133; Terezinha de Jesus Pereira Barbosa, 6992, 133; Uelhenir Costa Junior, 6993, 133; Valdemir Omar de Oliveira, 6994, 134; Vânia Souza Filgueira, 6995, 134; Vera Lucia Rodrigues Pimentel, 6996, 134; Vilmar Luiz Tavares, 6997, 135; Vinicius da Silva Fernandes, 6998, 135; Viviane Lima da Silva, 6999, 135; Viviane Reis Dias, 7000, 136; Wagner Pereira de Sousa, 7001, 136; Weder Macedo Guimarães, 7002, 136; Wellen Silva de Oliveira, 7003, 137; Alexandre de Sousa Borba, 7004, 137; Benedita Quaresma Corrêa, 7005, 137; Miguel Moreira dos Santos, 7006, 138; Luis Carlos da Silva Souza, 7007, 138; Diretora Raquel Ayako Watanabe Reg 107 DODF; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. 557 DIE/SEC/DF.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de outubro de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080.003.189/2005.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em consonância com a Portaria nº 592, de 20 de abril de 2005, que trata da convocação da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, resolve: CONVOCAR a “1ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Distrito Federal – CGESTDF”, tendo como tema central “Trabalhadores da Saúde e a Saúde de todos os brasileiros: práticas de trabalho, de gestão, de formação e de participação”, a realizar-se nos dias 30/11, 1º e 02/12/2005. A 1ª CGESTDF será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde e coordenada pelo Secretário-Adjunto da SES/DF. A 1ª CGESTDF contará com as seguintes Comissões: I - Executiva; II - Organizadora; e III - Especiais de Comunicação e Infra-Estrutura. A Comissão Executiva será composta por quatro membros, a saber: a) indicados pelo Presidente do CSDF: um Coordenador-Geral e um Secretário de Articulação Adjunto. B) indicados pelo Diretor da FEPECS/SES: um Secretário-Geral e um Coordenador-Geral Adjunto. Na realização da 1ª CGESTDF, a Comissão Executiva contará com suporte técnico, financeiro e administrativo da SES/DF. A Comissão Organizadora será composta por doze membros, observada a paridade estabelecida pela Resolução nº 333, do Conselho Nacional de Saúde. Para realização da 1ª CGESTDF, são atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal: I - deliberar sobre todas as questões pertinentes à sua realização; II - promover e supervisionar a realização, em todas as etapas; III - indicar os membros da Comissão Organizadora e das Comissões Especiais. IV - constituir uma coordenação de relatoria, indicar um relator e um relator-adjunto. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Ordem de Serviço de 04 de agosto de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes no processo 060.003.252/2005. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Ordem de Serviço de 23 de agosto de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 276.000.280/2003. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO NUNES

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 26, de 09 de agosto de 2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 158, de 19 de agosto de 2005, página 06, ONDE SE LÊ: “Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Francisco das Chagas Teixeira favorável ao Cadastramento de 8 Leitos de Terapia Intensiva Neonatal tipo II, 10 Leitos de Cuidados Intermediários Neonatal, perfazendo um total de 18 (dezoito) leitos no Hospital Regional de Ceilândia”, LEIA-SE: “Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Francisco das Chagas Teixeira favorável ao cadastramento de 8 leitos de Terapia Intensiva Neonatal tipo II, 11 leitos de Cuidados Intermediários Neonatal, perfazendo um total de 19 (dezenove) leitos no Hospital Regional de Ceilândia”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2003

Processo: 030.004.054/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Transportes; Assunto: Taxa de inscrição para participação de seminário. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ZENITE - Informação e Consultoria S/A, objetivando atender despesas com o pagamento da taxa de inscrição para participação de servidor desta Secretaria de Estado de Transportes no Seminário Nacional “Como Licitar e Fiscalizar os Contratos de Terceirização de Serviços na Administração Pública”, a ser realizado em Brasília-DF nos dias 24 e 26 de outubro/2005, no valor de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 00700, emitida em 20/10/2005. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 20 de outubro de 2005

Processo 095.000.071/2005 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente expediente e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 371,38 (trezentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao recolhimento de IPVA do veículo placa nº. JJD-4273/DF, conforme Memorando nº 115/2005-SEALX/SEGER, referente ao exercício de 2004 e TAXA, conforme Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício

Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.071/2005 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente expediente e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 31.088,35 (trinta e um mil, oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao recolhimento de IPVA, Licenciamento e Seguro dos veículos placas n.ºs. JJC-1271, JJC-1231, JJC-1161, JJC-1191, JJC-1251, JJC-1241, JJC-1261, JJC-1171, JJC-1201, JJC-1221, JJZ-0594, JJZ-1684, JJZ-3544, JJZ-3534, JJZ-0534, JFE-5574, JFE-5514, JFE-5534, JJZ-8412, JFE-5594, JFE-5524, JFE-5564, JFE-5504, JJZ-8462, referentes aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, conforme Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 138, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera disposições da Portaria nº 182, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e procedimentos a serem adotados pelos órgãos integrantes e vinculados ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, quando ocorrerem fugas e/ou amotinamento de internos ou outras ocorrências que violem a normalidade ou disciplina dos estabelecimentos penais, e dá outras providências.

ATHOS COSTA DE FARIA

Publicação na forma de documento reservado, consoante o artigo 17, do Decreto Distrital nº 3.143, de 13 de janeiro de 1976 e o art. 15, do Decreto Federal nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 350/2005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve: APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias a clínica ABCDE, prevista no art. 41-II e 43-II, da IS 246/2004, por ter infringido o art. 8º inciso VI e 10º inciso XVIII da mesma IS e o art. 1º inciso II e III da IS 317/2004.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 351/2005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve: APLICAR a penalidade de CANCELAMENTO do credenciamento do perito examinador do trânsito Marilene de Souza Santiago CRP/DF 8208, prevista no art. 41-III, com base no art. 44 inciso I por infringir os Artigos 40 e 43 inciso III da IS 246/2004

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 18 de outubro de 2005.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de exercícios anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 - despesas de exercícios anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.971/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor: R\$ 26.310,08 (vinte e seis mil, trezentos e dez reais e oito centavos); Processo 054.001.190/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor: R\$ 11.518,21 (onze mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.00.973/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 119.409,07 (cento e dezenove mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002.620/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira ANA LUIZA DE AGUIAR GROSSI, no valor total de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), que realizará uma OFICINA DE BALLET CLÁSSICO, no período de 19 de outubro a 08 de dezembro/2005, no Centro de Dança, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo nº 150.002.597/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Teatro CELEIRO DAS ANTAS, representado pela empresa GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX, no valor total de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), que fará 03 apresentações nos dias 20, 25 e 27 de outubro de 2005, na EC Córrego Barreiro, CEF Tamandú e EC Jardim Botânico, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO N.º 650/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005. (*)

AUTORIZA O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITO VANTAGENS E OBRIGAÇÕES DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRODECON/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMEN-
TOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-
tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60,
61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de
setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. Autorizar o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Vantagens e Obrigações, constante no
processo nº 160.000.236/1992, onde o Cessionário é MARCOS MORENO LIMA e o Cedente é
LUCIANA CALÇADOS ORTOPÉDICOS LTDA ME;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005.

RESOLUÇÃO N.º 658/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005. (*)

MANTÉM OS TERMOS DO EDITAL Nº 151 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMEN-
TOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-
tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60,
61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de
setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Manter os termos do Edital nº 151, de 17 de novembro de 1998 que cancelou a pré-indicação
de área empresa REINALDO JOSÉ DA SILVA, processo nº 160.000.124/1994,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 190 de 05 de outubro de 2005.

RESOLUÇÃO N.º 699/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO
PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30
de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformi-
dade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª
Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações da razão social, do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa TOP CONSTRUTORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, objeto do processo nº 160.000.423/2000, passa a chamar-se; TOP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

§ Único Retira-se Herly Cerqueira e admite-se Cláudia Brandão Pavanelli

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 700/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 23 DE AGOSTO DE 2005.**

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.216/2005; Interessado: SHALLON DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINE-RAL LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 37/2005 – COPEP/DF, de 27 de janeiro de 2005, publicada no DODF n.º 25 de 04 de fevereiro de 2005, página 25, ONDE SE LÊ: “Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Terceira Alteração Contratual, da empresa LANTERNAGEM E PINTURA DE AUTO VIDA NOVA LTDA - ME, processo n.º 160.002.378/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: SERRALHERIA VIDA NOVA LTDA”, LEIA-SE: “Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Terceira Alteração Contratual, da empresa LANTERNAGEM E PINTURA DE AUTO VIDA NOVA LTDA - ME, processo n.º 160.002.378/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: SERRALHARIA VIDA NOVA LTDA.”.

Na Resolução n.º 555/2005 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de agosto de 2005, publicada no DODF n.º 172, de 09 de setembro de 2005, página 16, ONDE SE LÊ: “2 – Processo nº: 160.001.923/2001 Interessado: EDSON FERREIRA BRITO ME Endereço Atual: QNO 04 Conjunto J Lote 13 - Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Ceilândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 23/12/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 500m² Indicada: 900m² A Edificar: 540 m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 23 Investimento: R\$ 159.142,00 Atividade Econômica: Comércio atacadista de bebidas, LEIA-SE: “2 – Processo nº: 160.001.923/2001 Interessado: EDSON FERREIRA BRITO ME Endereço Atual: QNO 04 Conjunto J Lote 13 - Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 05 Lote 54 Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 23/12/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 500m² Indicada: 900m² A Edificar: 540 m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 23 Investimento: R\$ 159.142,00 Atividade Econômica: Comércio atacadista de bebidas”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de outubro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 31 do processo 220.000.290/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da LIGA DESPORTIVA DO PARANOÁ, para atender despesas com arbitragem, aquisição de troféu e medalhas para o esporte amador do Paranoá para a realização do projeto JUNTOS PARA O FUTURO, pelo valor de R\$ 40.185,00 (quarenta mil, cento e oitenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusulas contratuais pactuadas com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às folhas 67/68 do processo 240.000.590/2005, resolve: RESCINDIR, unilateralmente, o Contrato para Aquisição de Bens nºs 106/2005, firmado pelo DF/SESOL e RLF ESTÂNCIA SANTA CLARA IND. COMÉRCIO LTDA, com fundamento na Cláusula Décima Quinta do referido instru-

mento contratual, observadas as disposições contidas no inciso I, artigo 78 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusulas contratuais pactuadas com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às folhas 65/72 do processo 240.000.589/05, resolve: RESCINDIR, unilateralmente, o Contrato para Aquisição de Bens nº 105/2005, firmado pelo DF/SESOL com a ACY-PRESTE ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 05.984.243/001-25, com sede na quadra 39, lote 13, sala 01, SCC, Gama-DF, com fundamento na Cláusula Décima Quinta do referido instrumento contratual, observadas as disposições contidas no inciso I, artigo 78 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusulas contratuais pactuadas com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às folhas 64/69 do processo 240.000.588/05, resolve: RESCINDIR, unilateralmente, o Contrato para Aquisição de Bens nºs 104/05, firmado pelo DF/SESOL com SANTA CATARINA ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 05.974.627/001-67, com sede no SCC quadra 2, lotes 34/36, sala 105, Gama-DF, com fundamento na Cláusula Décima Quinta do referido instrumento contratual, observadas as disposições contidas no inciso I, artigo 78 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusulas contratuais pactuadas com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às folhas 62/67 do processo 240.000.591/2005, resolve: RESCINDIR, unilateralmente, o Contrato para Aquisição de Bens nºs 107/2005, firmado pelo DF/SESOL com OURO PRETO ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 05.942.903/0001-05, com sede no SCC, quadra 2, lotes 34/36, sala 107, Gama-DF, com fundamento na Cláusula Décima Quinta do referido instrumento contratual, observadas as disposições contidas no inciso I, artigo 78 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE OUTUBRO 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Designar o Administrador da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, como executor do Contrato nº 06/2005 – SUCAR, referente à locação do imóvel situado no Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho 04 - Lote 1.130, Salas 201 à 204 e 209 – Brasília/DF, para instalação da Sede da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, criada através da Lei nº 3.618, de 14 de Julho de 2005, publicado no DODF nº 134, de 18 de Julho de 2005 e republicado no DODF nº 171, de 08 de Setembro de 2005, cabendo-lhe coordenar, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo VII, artigo 37 e inciso XII, combinado com o Artigo, 38 parágrafo 4º, Inciso II, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, aprovado pelo decreto 15743/94, por atrasar por 03(três) meses consecutivos com o pagamento da taxa de ocupação. RESOLVE: RETOMAR o espaço de nº 25 da ala de ALIMENTAÇÃO, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de EVILÁSIA REIS NASCIMENTO, conforme conteúdo do processo 141.003.635.2000; RETOMAR o espaço de nº 166 e 169 da ala NORTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de MANOEL ANTONIO CARRERA, conforme conteúdo do processo 141.002.231.2001; o espaço de nº 73 da ala

OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome FERNANDO DOS SANTOS, conforme conteúdo do processo 141.001.739/2005; os espaços de nº 77 e 79 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome WELLINGTON LEITE LAURINDO, conforme conteúdo do processo 141.005.233/2002; o espaço de nº 73 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome FERNANDO DOS SANTOS, conforme conteúdo do processo 141.001.739/2005.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 22 e parágrafo primeiro, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, por exceder o limite de faltas e não ter comparecido mais na FATV. resolve: RETOMAR o espaço de nº 114 da ala LESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de MARIA SILVA MARTINS, conforme conteúdo do processo 141.002.255.2001.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo VII, artigo 37, inciso XII, combinado com o Artigo 38, parágrafo 4º, inciso II, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, aprovado pelo Decreto 15743/94, por atrasar por 03(três) meses consecutivos com o pagamento da taxa de ocupação. resolve: RETOMAR o espaço de nº 51 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome CÍCERO SANTOS ANDRÉ, conforme conteúdo do processo 141.002.345/2001; os espaços de nº 123 e 125 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome JÉRONIMO BARBOSA DA SILVA, conforme conteúdo do processo 141.002.651/2001; os espaços de nº 212 e 214 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome ANTONIO FILHO DOS SANTOS ALBURQUERQUE, conforme conteúdo do processo 141.002.541/2001; o espaço de nº 16 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome GENY PINHEIRO DOS SANTOS, conforme conteúdo do processo 141.002.381/2001; RETOMAR o espaço de nº 170 da ala NORTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome LORIMAR PEREIRA RODRIGUES, conforme conteúdo do processo 141.002.285/2001.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 28, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, em virtude do falecimento da titular e impossibilidade de transferência, conforme decisões do TCDF nº 6866/00 e 131/2003, resolve: RETOMAR o espaço nº 104 da ala leste, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de HELENA CURSINO EVANGELISTA DE ARAÚJO, conforme conteúdo do processo 141.003.205.2005.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do Artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, e considerando os termos do Artigo 31 da Lei nº 2.105/98, e tendo em vista o constante do Relatório da Diretoria de Fiscalização de Planaltina da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas-SEFAU. resolve: CASSAR o Alvará de Funcionamento nº 684/2005, expedido pela Administração Regional de Planaltina/RA VI, datado de 19/09/2005, em nome de CLAUDERSON JOSÉ DE TOLEDO, localizado na Avenida Independência Quadra 02 Bloco "C", Setor Comercial Central – Planaltina/DF, constante do processo 135.001.125/2005.

AGUINALDO LELIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO alteração da ordem de serviço no 21 de maio de 2005, publicada no dia 16 de maio de 2005.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005. I – DECIDE sobre a publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados no mês de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 324/2005

Recurso Voluntário: 1564/2004. Processo: 141.006.570/1999. Recorrente: G&B Guias Comerciais do Brasil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 22 de Agosto de 2005. Ementa: colocação de faixas em logradouros público – falta de autorização da administração pública - multa – Colocação de faixas em logradouro público sem prévia anuência da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 325/2005

Recurso Voluntário: 99/2005. Processo: 141.006.517/2003. Recorrente: Alzira Cardoso da Silva – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 22 de Agosto de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 326/2005

Processo 141.000.710/2003. Recurso Voluntário 0114/2005. Recorrente: Lindinalva dos Santos - Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa – desprovimento – O exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços sem o prévio alvará de funcionamento, constitui infração a lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator em multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 327/2005

Processo 141.007.121/2003. Recurso Voluntário 0092//2005. Recorrente: Speed Car Automóveis Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: recurso voluntário – intempestivo – não conhecimento – multa – desprovimento do recurso – O recurso voluntário apresentado após o prazo dado para interposição do mesmo, não é conhecido, sujeitando o infrator às penalidades previstas para o caso. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 328/2005

Recurso Voluntário: 090/2005. Processo: 141003820/2003. Recorrente: Maria das Graças Moura Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 22/08/2005. Ementa: escoamento de água em área pública – multa. O escoamento de água em via pública, causando mau cheiro, constitui infração tipificada no artigo 309 do Decreto Nº 596, de 08 de março de 1967, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 329/2005

Processo 141.005.568/1999, Recurso Voluntário 1568/2004. Recorrente: Semoc – Serviços de Medicina Ocular S/C Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: engenho publicitário — notificação – não atendimento - multa – desprovemento – O não atendimento a notificação para apresentar projeto aprovado de engenho publicitário já instalado, constitui infração a legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator à multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 330/2005

Recurso Voluntário: 1621/2004. Processo: 146.000.190/2003. Recorrente: Carlos Machado Meireiros. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 22 Ago 2005. Ementa: limpeza do lote – A ausência de limpeza do lote configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 331/2005

Processo 141.004.474/2003. Recurso Voluntário 0138//2005. Recorrente: Janaina Cristini Maria Martins da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: carta de habite-se - inexistência – multa – desprovemento do recurso – A inexistência de Carta de Habite-se enseja em multa para o infrator de acordo com o disposto na lei 2.105/98. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 332/2005

Processo 136.001.002/2001. Recurso Voluntário 1617/2004. Recorrente: Kleser Vitor da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-VIII. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do Julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 333/2005

Processo 141.005.578/2001. Recurso Voluntário 1612/2004. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQN 112. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: obra de construção civil – ausência de projeto aprovado – notificação - multa – desprovemento – Ao iniciar a execução de obra de construção civil, o interessado deve estar de posse do projeto aprovado da mesma, caso contrário incorre em infração a lei distrital n.º 2.105 de 08 de novembro de 1998, devendo ser aplicada a multa correspondente para a espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 334/2005

Recurso Voluntário: 1598/2004. Processo: 136.001.069/1996. Recorrente: Maria de Fátima Camelo de Vasconcelos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VIII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 22 de Agosto de 2005. Ementa: ocupação de área pública – inexistência de autorização - multa – desprovemento. A ocupação de área pública sem a prévia autorização do poder publico constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 335/2005

Processo 141.007.120/2003. Recurso Voluntário 0088//2005. Recorrente: Rodrigo de Castro M. Ribeiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: obra sem licenciamento – multa – desprovemento do recurso – A execução de obras sem o devido licenciamento por parte do órgão competente enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na legislação aplicada para a espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 336/ 2005

Recurso Voluntário: 0082 / 2005. Processo: 141.007.208 / 2003. Recorrente: Mario Monteiro Lima. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: autuação - uso de área pública - falta do pagamento da taxa de fiscalização - procedência. O uso de área pública sem o devido pagamento da taxa de fiscalização prevista para a espécie constitui infringência à legislação vigente do distrito federal, ficando o infrator sujeito às penalidades para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 337/2005

Recurso Voluntário: 0085/2005. Processo: 141.004311/2003. Recorrente: Rui Aparecido Tavares da Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 338/2005

Recurso Voluntário: 1550 / 2004. Processo: 141.005.429 / 2000. Recorrente: Hotel Phenícia Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: utilização indevida de logradouro público - multa. A utilização de logradouro público para fins alheios às suas finalidades constitui infração tipificada no artigo 305 do código de edificações de Brasília aprovado pelo decreto “n” nº 596, de 08 de março de 1967, ficando o infrator sujeito às penalidades para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 339/ 2005

Recurso Voluntário: 1551/2004. Processo: 141.005.110/2000. Recorrente: Ali Babá Comida Árabe Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 340/ 2005

Recurso Voluntário: 0098 / 2004. Processo: 141.004.228 / 2003. Recorrente: Genival Eloi da Silva Diniz. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: utilização indevida de logradouro público - multa. A utilização de logradouro público para fins alheios às suas finalidades constitui infração tipificada no artigo 305 do código de edificações de Brasília aprovado pelo decreto “n” nº 596, de 08 de março de 1967, ficando o infrator sujeito às penalidades para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 341/2005.

Recurso Voluntário: 0119/2004. Processo: 141.006.415/2003. Recorrente: José Hegino Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: auto de embargo – data anterior - nulidade. O auto de infração foi aplicado por descumprimento ao auto de embargo sendo que o mesmo encontra-se com data anterior à lavratura do referido embargo. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 342/2005

Processo 141.001.311/2003. Recurso Voluntário 0116/2005. Recorrente: Cleber Guimarães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do Julgamento: 22 de agosto de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 22 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 343/2005.

Recurso Voluntário: 1443/2004. Processo: 148.000.967/2000. Recorrente: José Carlos Alves Nunes. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA/XVII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 344/ 2005

Recurso Voluntário: 1441/2004. Processo: 139.001.029/2000. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA/XI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 23 de Agosto de 2005. Ementa: execução de obras – alteração do projeto aprovado - ausência de novo licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 345/2005

Recurso Voluntário: 1437/2004. Processo: 139.000.650/2000. Recorrente: H.C Construtora Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Gilson Lobô. Redator: Membro Gilson Lobô. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: ocupação de área pública – inexistência de autorização – multa – desprovimento – A ocupação de área pública sem prévia autorização do poder público constitui infração à legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Decisão: Unânime pelo conhecimento do recurso para negar – lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 346/ 2005

Recurso Voluntário: 1440/2004. Processo: 139.000.634/2000. Recorrente: Wellinson Teixeira da Silva. Recorrido: Difis/ RA – XI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro. Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 23 de Agosto de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – existente / infração – cumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 347/2005

Recurso Voluntário: 1451/2004. Processo: 148.000.792/2000. Recorrente: Comercial de Cereais Vandima Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA/XVII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 348/ 2005

Recurso Voluntário: 1537/2004. Processo: 141.003.507/2001. Recorrente: Link Car Veículos Ltda. Recorrido: Difis/ RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro. Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 23 de Agosto de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 349/ 2005

Recurso Voluntário: 1541/2004. Processo: 137.002.072/2003. Recorrente: Maria Ribeiro Santana. Recorrido: Difis/ RA – X. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro. Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 23 de Agosto de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 350/2005

Recurso Voluntário: 1548/2004. Processo: 141.002.004/01. Recorrente: Dom João Self Service Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 23 de Agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 351/ 2005

Recurso Voluntário: 1545/2004. Processo: 141.005.546/2002. Recorrente: Skina Veículos Ltda. Recorrido: Difis/ RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro. Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 23 de Agosto de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 352/2005

Recurso Voluntário: 1546/2004. Processo: 141.002.808/01. Recorrente: Terra Azul Turismo Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 23 de Agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 353/ 2005

Recurso Voluntário: 1297/2004. Processo: 141.001.725/2000. Recorrente: Adolfo Menezes de Castro. Recorrido: Difis RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 23 de Agosto de 2005. Ementa: Instalação de Engenho Publicitário em logradouro público sem autorização / Infração – Comunicado para retirar / Descumprimento - Autuação com multa – A Colocação de Engenheiros Publicitários sem a autorização da Administração Regional respectiva, constitui Infração Tipificada na Lei Nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 354/2005

Recurso Voluntário: 1220/2004. Processo: 142.001.381/03. Recorrente: Alzenira Fernandes Araújo. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: Execução de Obras – As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da

Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 23 de Agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 355/2005

Recurso Voluntário: 808/2004. Processo: 141.003.926/01. Recorrente: Interline Turismo e Representações Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 23 de Agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 356/2005

Recurso Voluntário: 1362/2004. Processo: 142.000.363/2003. Recorrente: João Batista de Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Gilson Lobô. Redator: Membro Gilson Lobô. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: ocupação de área pública – inexistência de autorização – multa – desprovisionamento – A ocupação de área pública sem prévia autorização do poder público constitui infração à legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Decisão: Unânime pelo conhecimento do recurso para negar – lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 357/2005

Recurso Voluntário: 1389/2004. Processo: 145.000.232/02. Recorrente: Gabeu Auto Posto Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XV. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 23 de Agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 358/2005

Recurso Voluntário: 1461/2004. Processo: 148.001.376/02. Recorrente: Terezinha Maria da Conceição. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 23 de Agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 359/2005

Recurso Voluntário: 1540/2004. Processo: 134.000.776/00. Recorrente: Vanité Comércio de Calçados e Bolsas Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-V. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 23 de Agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 360/2005

Recurso Voluntário: 1434/2004. Processo: 137.000.290/00. Recorrente: Look Painéis Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre deverá obedecer ao que determina a Lei 1918 de 27 de Março de 1998 constituindo infração sua não observância, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 361/2005

Processo 139.001.123/2000. Recurso Voluntário 1438/2004. Recorrente: Hc Construtora Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-VIII. Relator: Membro Agnus Modesto de Souza. Redator: Membro Agnus Modesto de Souza. Data do Julgamento: 23 de agosto de 2005.

Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 23 de agosto de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 362/2005

Recurso Voluntário: 1534/2004. Processo Nº141.004.199/2002. Recorrente: Anilce Aparecida Dalcin. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA/I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 23 de agosto de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de agosto de 2005. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005. I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Recurso Voluntário: 373/2005. Recorrente: HERMANEAS CENTRO DE BELEZA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. hermaneas centro de beleza ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.282/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6270/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de outubro de 2004(documento de fls 27). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro 2004 (recibo de fls 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 246/2005. Recorrente: LUIZ ANTONIO SERAFIM. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. luiz antonio serafim, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.003.151/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13906/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de setembro de 2003(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de setembro 2003 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 237/2005. Recorrente: DISK CONTABIL S/C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. disk contabil s/c, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.002.157/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11762/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de julho de 2003(documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1057/2005. Recorrente: BASILIO & SALLES PROMOÇÕES E EVNTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. basilio & salles promoções e evntos ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.589/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00842/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de fevereiro de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de janeiro 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1199/2004. Recorrente: CLUBE DE GOLFE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. clube de golfe, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.692/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11127/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de novembro de 2002(documento de fls 24). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de

novembro 2002 (recibo de fls 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1006/2005. Recorrente: WESLEY QUEIROZ MORAES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. wesley queiroz moraes, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.265/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0400/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de novembro de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de outubro 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 992/2005. Recorrente: ELIFAS LEVI CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-IV. elifas levi capistrano ferreira nobre, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 133.000.117/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 001906/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de abril de 2005(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de abril 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 962/2005. Recorrente: VIRGÍLIA MARIA DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XV. virgília maria da silva, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 145.000.322/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1022/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de julho de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de junho 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 988/2004. Recorrente: VIRGÍLIA MARIA DA SILVA. RECORRIDO: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XV. virgília maria da silva, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 145.000.320/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1021/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de julho de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 963/2005. Recorrente: LAÉRCIO MANOEL DE SILVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XV. laércio manoel de silveira, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 145.000.406/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0631/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de agosto de 2004(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 961/2005. Recorrente: LAÉRCIO MANOEL DE SILVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XV. laércio manoel de silveira, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 145.000.407/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0629/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de agosto de 2004(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 959/2005. Recorrente: LAÉRCIO MANOEL DE SILVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XV. laércio manoel de silveira, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 145.000.407/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0635/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de agosto de 2004(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 236/2005. Recorrente: DISK CONTABIL S/C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. disk contabil s/c, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.002.158/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11761/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de julho de 2003(documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 326/2005. Recorrente: MENDES E PIRES ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. mendes e pires me, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.080/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00512/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de janeiro de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 206/2005. Recorrente: LDN CONSTRUTORA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ldn construtora ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.002.337/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4747/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de julho de 2003(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 408/2005. Recorrente: COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. colégio integrado objetivo ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.001.102/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8983/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de outubro de 2004(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 335/2005. Recorrente: ULISSES DANTAS DE ARAUJO FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ulisses dantas de araujo filho, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.864/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00883/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de março de 2004(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 379/2005. Recorrente: DF FACTORING LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. df factoring ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.284/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6274/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de setembro de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de setembro de 2004 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 946/2005. Recorrente: JOSE EVILÁSIO POLICARPO DE SOUSA FILHO ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. jose evilásio policarpo de sousa filho me, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.298/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 01866/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de abril de 2005(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 892/2005. Recorrente: CERVEJARIA FORRÓ DO BRASIL LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. cervejaria forró do brasil ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 134.001.304/1999, pertinente ao

Auto de Infração nº 3053/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de maio de 2003(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de abril de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 163/2005. Recorrente: GETÔNIO PIRES MARINHO JÚNIOR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-III. getônio pires marinho júnior, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 132.001.651/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4264/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de maio de 2005(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de maio de 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 960/2005. Recorrente: DONG CHON KIM (casa mais construção). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII. dong chon kim (casa mais construção), irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 149.000.909/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 01332/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de fevereiro de 2005(documento de fls 13 verso). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 943/2005. Recorrente: HOTEL FERRARI LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. hotel ferrari ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.392/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10976/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de abril de 2005(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de abril de 2005 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 925/2005. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. supervarejo comércio de alimentos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.246/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 029656/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de agosto de 2005(documento de fls 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto de 2005 (recibo de fls 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 911/2005. Recorrente: ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. adelaide aparecida de oliveira nascimento, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.504/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 880/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de outubro de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de setembro de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 329/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 306. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco j da sqs 306, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.294/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 9885/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de janeiro de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 415/2005. Recorrente: AURELIO DIAS DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. aurelio dias de oliveira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.001.103/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7629/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de outubro de 2004(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro de 2004 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância

do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 367/2005. Recorrente: TERRA PROMETIDA COM. DE SORVETE E FRIOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. terra prometida com. de sorvete e frios ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.001.282/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6608/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de outubro de 2004(documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 419/2005. Recorrente: SALÃO DE BELEZA E BAZAR PERFIL LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. salão de beleza e bazar perfil ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.232/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6289/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de setembro de 2004(documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 372/2005. Recorrente: BRASILCOUROS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. brasilcouros comercial de alimentos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.260/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6537/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de setembro de 2004(documento de fls 30). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2004 (recibo de fls 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 641/2005. Recorrente: PIAZUMA MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. piazuma material p/ construção ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.873/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0504/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de agosto de 2004(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de julho de 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 632/2005. Recorrente: JOSE PEREIRA DOS SANTOS. RECORRIDO: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. jose pereira dos santos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.594/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000330/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de outubro de 2004(documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2004 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 584/2005. Recorrente: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. raimundo francisco da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.290/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1063/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de maio de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 627/2005. Recorrente: TEREZA FERREIRA COSTA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. tereza ferreira costa, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.325/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0581/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de setembro de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de setembro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº

25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 604/2005. Recorrente: JOSE ALBERTO DE SOUSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. jose alberto de souza, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.492/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0338/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de julho de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de julho de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 626/2005. Recorrente: GILSON MENDES TAVARES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. gilson mendes tavares, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.224/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0577/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de setembro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de setembro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 628/2005. Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDONÇA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. panificadora e confeitaria mendonça ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.209/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11520/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de setembro de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de setembro de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 846/2005. Recorrente: GRAZINALDO DE SOUZA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. grazinaldo de souza me, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 131.001.170/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0316/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de junho de 2005 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de maio de 2005 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 540/2005. Recorrente: CARLOS ANTONIO SANTOS SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. carlos antonio santos souza, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 131.000.815/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0757/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de setembro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1555/2004. Recorrente: PÉRICLES AUGUSTO SOARES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. péricles augusto soares, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 131.000.784/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1210/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de maio de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 553/2005. Recorrente: LILIAN FELÍCIO SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. lilian felício silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 131.000.634/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0209/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de agosto de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de agosto de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 400/2005. Recorrente: BARBEARIA NOBRE LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. barbearia nobre ltda me, irresignada com a sentença de

primeira instância proferida no processo fiscal 302.000.246/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6491/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de junho de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de maio de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 522/2005. Recorrente: ESTACÃO CALÇADOS LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. estação calçados ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 139.000.403/2004., pertinente ao Auto de Infração nº 4276/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de dezembro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de dezembro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 441/2005. Recorrente: PAPELARIA E REVISTARIA SARUSKA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. papelaria e revistaria saruska ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.000.761/2004., pertinente ao Auto de Infração nº 3066/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de outubro de 2004 (documento de fls 26). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de outubro de 2004 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 332/2005. Recorrente: GISELE ROMUALDO DEC MORAIN. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. gisele romualdo dec morain, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.000.466/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 9806/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de junho de 2003 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 368/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 408. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco h sqn 408, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.328/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7017/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de setembro 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 288/2005. Recorrente: DIVINO CEZAR PINHEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. divino cesar pinheiro, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.003.686/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 7270/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de julho 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de julho de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 223/2005. Recorrente: MERCEARIA E FRUTARIA MIKAMI LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. mercearia e frutaria mikami ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.008.256/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01707/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de fevereiro 2004 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de janeiro 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 324/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco g da sqs 416, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.000.171/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 7284/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de junho 2003 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da

decisão condenatória ocorreu em 22 de maio 2003 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 278/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condomínio do bloco g da sqs 416, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.000.171/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8926/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de março 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de março 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 345/2005. Recorrente: CONDOMINIO DA SQN 205 BLOCOS I/J. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condomínio da sqn 205 blocos i/j, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.001.042/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7193/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de novembro 2004(documento de fls 41). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de outubro 2004 (recibo de fls 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 317/2005. Recorrente: CAPRI BOUTIQUE LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. capri boutique ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.969/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00093/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de março 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de fevereiro 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 282/2005. Recorrente: VIVIANE HAJJAR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. viviane hajjar, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.688/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11301/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de setembro 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de setembro 2003 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 295/2005. Recorrente: MARILIA DE MOURA LIMA ROCHA AZEVEDO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. marília de moura lima rocha azevedo, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.005.874/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8536/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de novembro 2003(documento de fls 34). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro 2003 (recibo de fls 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1060/2005. Recorrente: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. sesc serviço social do comércio, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.000.795/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7058/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de maio 2003(documento de fls 26). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril 2004 (recibo de fls 60), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1066/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO P DA SHCGN 715. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condomínio do bloco p da shcgn 715, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.152/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 02172/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de agosto 2005(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta,

baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 363/2005. Recorrente: ALNOISA DE FARIA COELHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. alnoisa de faria coelho, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.280/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6532/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de setembro de 2004(documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 289/2005. Recorrente: RESTAURANTE E LANCHONETE AMIGOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. restaurante e lanchonete amigos ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.794/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01361/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 janeiro de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de dezembro 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 205/2005. Recorrente: JOÃO BATISTA MARQUES DE REZENDE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. joão batista marques de rezeende, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.006.731/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11392/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 novembro de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro 2004 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 385/2005. Recorrente: JOSÉ GILSON FERREIRA COELHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. josé gilson ferreira coelho, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 301.000.215/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0511/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 novembro de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 037/2005. Recorrente: JOÃO BATISTA DE DEUS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. joão batista de deus, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 131.000.797/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0447/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 julho de 2003(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de julho 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 530/2005. Recorrente: NB SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. nb serviços de hotelaria ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 136.000.603/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3532/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de novembro de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de outubro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 529/2004. Recorrente: ILHA BELA HOTEL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. ilha bela hotel, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 136.000.502/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001853/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de novembro de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de outubro de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 531/2005. Recorrente: MARIA DO SOCORRO LIMA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. maria do socorro lima - me, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 136.000.664/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2557/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de outubro de 2004(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro de 2004 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 806/2005. Recorrente: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. leomar gomes de oliveira, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 136.000.139/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3477/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de junho de 2005(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de junho de 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 169/2005. Recorrente: JOSÉ CAVALCANTE AGUIAR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. José cavalcante aguiar, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.002/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3566/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de fevereiro de 2005(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 86/2004. Recorrente: LUZIA MARIA DA COSTA PAMONHÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. luzia maria da costa pamonhão, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.349/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3343/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de agosto de 2002(documento de fls 82). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de julho de 2002 (recibo de fls 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 325/2005. Recorrente: MARIA GORETTI PEREIRA BRITO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. maria goretta pereira brito, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.006.195/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11323/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de novembro de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 277/2005. Recorrente: SUFLA ALIMENTAÇÃO E DIVERSOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. sufla alimentação e diversos ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.883/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00230/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de março de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de março de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 344/2005. Recorrente: clayton roberto oliveira santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. clayton roberto oliveira santos, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.379/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6172/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de setembro de 2004(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1069/2005. Recorrente: RUBEM MAUROS SILVA RODRIGUES E CIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. rubem mauros silva rodrigues e cia

ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.987/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 6780/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de agosto de 2005(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de agosto de 2005 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1068/2005. Recorrente: ESTAVAM RODRIGUES DUARTE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. estavam rodrigues duarte, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.002.214/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11382/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de agosto de 2005(documento de fls 32). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto de 2005 (recibo de fls 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1062/2005. Recorrente: SQS 207 BLOCO H CONDOMINIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. sqs 207 bloco h condominio, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.180/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 12507/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de agosto de 2005(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de agosto de 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1071/2005. Recorrente: WAGNER IMOB REFRIGERAÇÃO E CONS IND E COM LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. wagner imob refrigeração e cons ind e com ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.329/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7016/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de junho de 2005(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho de 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 439/2005. Recorrente: FÁTIMA MOURA CAMBIAGHI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. fátima moura cambiaghi, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.001.476/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4862/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de maio de 2005(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de abril de 2005 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 544/2005. Recorrente: ELIANE NASCIMENTO DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. eliane nascimento da silva, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 131.001.123/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0160/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de setembro de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de agosto de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 445/2005. Recorrente: ANTONIO SABINO DE LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. antonio sabino de lima, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.000.619/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3079/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de novembro de 2004(documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de outubro de 2004 (recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 592/2005. Recorrente: FRANCISCA MESQUITA DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. francisca mesquita de souza, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.310/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0281/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em

27 de maio de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de maio de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 615/2005. Recorrente: IGREJA DE DEUS NO BRASIL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. igreja de deus no brasil, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.002.073/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001938, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de janeiro de 2005(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de janeiro de 2005 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1022/2005. Recorrente: CARROCERIA SAMAMBAIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. carrocERIA samambaia ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.108/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020951/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de agosto de 2005(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de agosto de 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 617/2005. Recorrente: WANDERLEY FRANCISCO ITACARAMBI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. wanderley francisco itacarambi, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.340/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0257/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de junho de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de maio de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 612/2005. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. mc comércio importação exportação ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.937/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0341/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de agosto de 2004(documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de julho de 2004 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 639/2005. Recorrente: JANDIRA MARIA SILVEIRA JUK. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. jandira maria silveira juk, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.235/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0582/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de outubro de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de setembro de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 613/2005. Recorrente: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. francisca maria da conceição, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.793/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0328/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de julho de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de julho de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 611/2005. Recorrente: VAZ RORIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. vaz rORIZ materiais para construção ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.940/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0339/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de agosto de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de julho de 2004 (recibo de fls 07),

evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1318/2004. Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. união química farmacêutica nacional s/a, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.258/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1235/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de agosto de 2005(documento de fls 69). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de julho de 2005 (recibo de fls 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 478/2005. Recorrente: JORDEUS PORTO LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. jordeus porto lima, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.399/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 004/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de agosto de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de julho de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 220/2005. Recorrente: DILSE RODRIGUES BERTALUCI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. dilse rodrigues bertaluci, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.005.139/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1072/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de setembro de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de setembro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 256/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do edifício centro empresarial asa sul, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.006.280/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8544/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de outubro de 2003(documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2003 (recibo de fls 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 217/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO A DA 316 SUL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco a da 316 sul, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.008.053/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8789/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de fevereiro de 2004(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de janeiro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 375/2005. Recorrente: AMADEUS COMPLEMENTOS DE COUROS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. amadeus complementos de couros ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.00.286/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6276/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de setembro de 2004(documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de agosto de 2004 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 274/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO DA SQS 415. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco da sqs 415, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.006.998/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 5308/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de dezembro de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 296/2005. Recorrente: GERALDO ALVES FRANCISCO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. gerald alves francisco, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.175/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01684/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de janeiro de 2003(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 387/2005. Recorrente: DMX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. dmx materiais de construção ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 301.000.159/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 10806/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 agosto de 2004(documento de fls 26). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de agosto de 2004 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 386/2005. Recorrente: FRANCISCO DE JESUS S DA SILVA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. francisco de jesus s da silva me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 301.000.174/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 532/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 novembro de 2004(documento de fls 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2004 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 594/2005. Recorrente: DINALVA DE CARVALHO PINHEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. dinalva de carvalho pinheiro, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.969/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001879/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 janeiro de 2005(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de janeiro de 2005 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 590/2005. Recorrente: ELIANA DE FÁTIMA VILELA SÁ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. eliana de fátima vilela sá, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.354/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11663/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 junho de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de junho de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 591/2005. Recorrente: F.F COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. f.f comércio de alimentos ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.220/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11515/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 setembro de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de setembro de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 620/2005. Recorrente: DILMA NERES DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. dilma neres da silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.642/2004 pertinente ao Auto de Infração nº 000401/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 novembro de 2004(documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de outubro de 2004 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 630/2005. Recorrente: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. igreja evangelica pentecostal, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.926/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2232/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 agosto de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de julho de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 167/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO LOTE SUPRACITADO (SINDICASSIGNA). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. condominio do lote supracitado (sindicassigna), irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 136.000.452/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 001741/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 novembro de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de novembro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 038/2005. Recorrente: JOCIMAR DE OLIVEIRA BARREIROS / CARLOS INÁCIO DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. JOCIMAR DE OLIVEIRA BARREIROS / CARLOS INÁCIO DE OLIVEIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 131.002.862/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 0458/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 junho de 2003(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de junho de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 170/2005. Recorrente: PISCINAS MOTTA LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. piscinas motta ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.000.054/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1029/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 março de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 524/2005. Recorrente: UBIRAJARA DOS SANTOS DANIEL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. UBIRAJARA DOS SANTOS DANIEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 139.000.046/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4428/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 março de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de março de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 487/2005. Recorrente: GIVANILDO LIMA DO NASCIMENTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. givanildo lima do nascimento, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.377/2004, pertinente ao Auto de Infração (S/N), interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 agosto de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de julho de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1024/2005. Recorrente: CIMPLA COMERCIAL INDUSTRIAL DO PLANALTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. cimpla comercial industrial do planalto, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.833/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 026532/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 julho de 2005(documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de junho de 2005 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 435/2005. Recorrente: SUPER KLIN COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. super klin comércio de máquinas ltda, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.002.932/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 119/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 março de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de março de 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1026/2005. Recorrente: EDSON TEODORO DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. edson teodoro da silva, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.002.744/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 354/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 julho de 2005(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de junho de 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1030/2005. Recorrente: FRANCISCA BENTO DE MENEZES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. francisca bento de menezes, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.874/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 034808/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 julho de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho de 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 485/2005. Recorrente: EVALISÁSIO VITORINO DE CASTRO ASSUNÇÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. evalisásio vitorino de castro assunção, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.034/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3116/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 março de 2005(documento de fls 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de março de 2005 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 449/2005. Recorrente: ANTONIO SERRA GOMES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. antonio serra gomes, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.002.346/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 380/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 abril de 2005(documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de abril de 2005 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 856/2005. Recorrente: MCG DE SOUZA CONFECÇÕES ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. mcg de souza confecções me, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.626/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 034752/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 junho de 2005(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de junho de 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 467/2005. Recorrente: QE 03 CONDOMÍNIO DO BL A 5. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. qe 03 condominio do bl a 5, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.130/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 527/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de março de 2005(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 817/2005. Recorrente: FERREIRA E GODOY LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ferreira e godoy ltda me, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.627/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 034753/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de junho de 2005(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de junho de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 823/2005. Recorrente: IVANILDA MARIA DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ivanilda maria dos santos, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.00.607/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 739/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de junho de 2005(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2005 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 1080/2005. Recorrente: BASILIO & SALLES PROMOÇÕES E EVNTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. basilio & salles promoções e evntos ltda, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.590/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00841/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de fevereiro de 2005(documento de fls 24). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de janeiro 2005 (recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário: 451/2005. Recorrente: ANA RITA SERRA ALMEIDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ana rita serra almeida, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.258/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 611/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de junho de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de maio de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de outubro de 2005.

Processo: 193.000.216/2005. Interessado: SYLVIO QUEZADO DE MAGALHÃES. Assunto: “V Semana de Extensão da UnB – Universidade e Desenvolvimento Sustentável”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput”, artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor de Sylvio Quezado de Magalhães, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se de 17 a 21/10/2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA N.º 167, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					1.005.052	
04.121.0103.7315 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Ref 000738 0001 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	33.90.39	131	1.005.052		
					1.005.052	
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					80.000	
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.90.39	125	80.000		
					80.000	
900101.00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.455.052	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref 001489 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	100	1.455.052		
					1.455.052	
2005AC00466				TOTAL	2.540.104	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010901.01901 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					450.000	
01.302.0228.2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES						
Ref 002834 0001 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	107	450.000		
					450.000	
2005AC00466				TOTAL	450.000	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					1.005.052	
04.121.0103.7315 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						

Ref 000738 0001 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	33.90.39	100	1.005.052	
					1.005.052
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					80.000
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.50.39	125	80.000	
					80.000
900101.00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.455.052
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ref 001489 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	107	1.455.052	
					1.455.052
2005AC00466				TOTAL	2.540.104

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010901.01901 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					450.000	
01.302.0228.2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES						
Ref 002834 0001 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	450.000		
					450.000	
2005AC00466				TOTAL	450.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de outubro de 2005.

À vista das instruções contidas nos autos e em cumprimento ao disposto no "Caput", artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, conforme nota de empenho estimativa nº 2005NE00268, e demais reforços que se fizerem necessários, para fazer face às despesas com circuito de "frame relay" de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele órgão, no elemento de despesa 339039-37 – rede GDF Net – programa de trabalho 18.122.0500.8517.0073 – manutenção de serviços administrativos gerais, fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de outubro de 2005

Informação nº 55/05 – DGA(AA); Processo 30011/2005; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico REVISTA FORENSE. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), em favor da empresa REVISTA FORENSE S/A, para atender despesas com a renovação do periódico - Revista Forense, para o exercício de 2006.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO